

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86º da República - Nº 23.341

Belém - Quarta-feira, 25 de Agosto de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

48 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 9.741 e 9.744

Do Governo do Estado

CONVÊNIO

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CONTRATOS PARTICULAR
AVISO DE EDITAL - TOMA-
DA DE PREÇOS Nº 18/76 -
SEDUC

Da Secretaria de Estado de
Educação

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
Da Portuense, Ferragens S.A.

Este é um
País que vai
pra frente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9741 DE 20 DE AGOSTO DE 1976

Promove pelos princípios de merecimento e antiguidade Oficiais da Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE COMBATENTES

A contar de 21 de agosto de 1976

A CORONEL - por merecimento

TENENTE CORONEL ZENO MONTEIRO CAMPOS

TENENTE CORONEL ELADYR NOGUEIRA LIMA

A contar de 21 de agosto de 1976

A TENENTE CORONEL - por merecimento

MAJOR MARIO NAZARENO LOPES ROCHA

A TENENTE CORONEL - por antiguidade

MAJOR HERCULES JOSÉ DA SILVA

A contar de 21 de agosto de 1976

A 1º TENENTE - por antiguidade

2º TENENTE JAIME DE JESUS OLIVEIRA

2º TENENTE JOÃO HERMENEGILDO DE SALES NEVES

2º TENENTE RAIMUNDO OCTAVIO DA COSTA GAMA

2º TENENTE LUIZ CORREA JUNIOR

2º TENENTE RAIMUNDO NONATO CORREA DE AZEVEDO

A contar de 21 de agosto de 1976

A 2º TENENTE - por antiguidade

ASPIRANTE OFICIAL PAULO HENRIQUE CRUZ BRAGA

ASPIRANTE A OFICIAL TOMAZ ANTÔNIO RUFFIEL RODRIGUES

NO QUADRO DE BOMBEIROS

A contar de 21 de agosto de 1976

A TENENTE CORONEL - por merecimento

MAJOR ACINDINO DA SILVA SOUZA

A contar de 21 de agosto de 1976.

A MAJOR - por merecimento

CAPITÃO ZACARIAS PEREIRA DE MORAES

A contar de 21 de agosto de 1976

A CAPITÃO - por antiguidade

1º TENENTE JOSÉ RIBAMAR MATTOS

A contar de 21 de agosto de 1976

A 2º TENENTE - por antiguidade

ASPIRANTE A OFICIAL RAYMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ASPIRANTE A OFICIAL BENEDITO ELIAS ALMEIDA E SOUZA

ASPIRANTE A OFICIAL ONILDO PEREIRA DA FONSECA

NO QUADRO DE INTENDÊNCIA

A contar de 21 de agosto de 1976.

A TENENTE CORONEL - por merecimento

MAJOR JOÃO SOARES DA SILVA NETO

A contar de 21 de agosto de 1976

A MAJOR - por merecimento

CAPITÃO ROBERTO SILVA DA CRUZ

A CAPITÃO - por antiguidade

1º TENENTE GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1976

Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Coronel do Exército Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

Professor Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 9744 DE 24 DE AGOSTO DE 1976.

Declara luto oficial por três (3) dias pelo falecimento do Dr. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, ex-Presidente da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e levando em consideração haver falecido, no Estado do Rio de Janeiro, o ex-Presidente da República, Dr. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que a infausta ocorrência enluta a nação, que presta ao ex-Presidente, tragicamente desaparecido, o preito a que faz jús,

DECRETA:

Fica declarado luto oficial, durante três (03) dias, em todo o território paraense, por motivo do falecimento, no dia 22 de agosto corrente, do ex-Presidente da República, Dr. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

*
*
* O 2º caderno desta Edição, con-
* têm inserções da Justiça Estadual,
* Tribunal Eleitoral e Assembléia Le-
* gislativa, daí sua tiragem ser limita-
* da aos órgãos interessados.
*



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 058/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Ofício Confidencial DCC/76, de 19.04.1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos dos arts. 195; 196 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Edinaldo Sebastião Dias Soares, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 200.640, Nante de Araujo Guimarães, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 200.705, Diretor da Divisão de Distritos Coloniais e Odaisa Assunção da Costa, Protocolista N-4, Matrícula nº 200.723, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no referido expediente, vigorando a presente Portaria para efeito de contagem de prazo, a partir da instalação dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura.
Engº Agrº Antonio Itayguara M. dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
Nº 22.276
Quarta-feira, 26 de junho de 1976

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXCVII - Nº de Registro - Nº 12.200
Belém, Quarta-feira, 26 de junho de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS BELA DE MOURA BREGO

SECRETARIO

SECRETARIO

2 CADERNOS
44 PAGINAS

SECRETARIO

PORTALIA dos SECRETARIOS de
Estado de Fazenda e Estado Publico

ATA DE ASSEMBLEIA GE-
RAL ORDINARIA E EXTRAORDI-
NARIA do governo federal

PORTALIA de Secretaria de Es-
tado

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/76 - SEDUC

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 486/76 - GS, avisa às Firms interessadas, que fará realizar, às nove (9) horas do dia 31 de agosto de 1976, no Edifício Costa Leite, sede da SEDUC, situado à Praça da Republica, 1020 1º andar, Tomada de Preços nº 18/76, para construção de (1) uma unidade escolar de 1º grau, com oito (8) salas de aula e duas (2) especiais, a se localizar na Cidade de Capanema.

Outrossim, comunica que as pastas contendo o Edital, Projeto Arquitetônico, especificações e demais informações poderão ser adquiridas na Assessoria de Engenharia, desta Secretaria.

Belém, 19 de agosto de 1976

Prof. **Haroldo Julião da Gama**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Ext. Reg. nº 4582 Dia: 25.08.76)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará I.P.A.S.E.P.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 125 de 17/08/76

Designar os funcionários abaixo mencionados para representando o IPASEP, visitarem o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco, no período de 23 à 29/08/76.

IRIO SOARES PIMENTEL
MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE
NEWTON PONTES RIODADES
DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 126 de 18/08/76

Conceder a **CARLOS ALBERTO NUNES**, férias regulamentares relativas ao período de 01/04/75 a 31/03/76.

PORTARIA Nº 127 de 19/08/76

Designar a Servidora **MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA**, para responder pelo Deptº de Previdência e Assistência, durante a ausência do Sr. **NEWTON PONTES RIODADES**.

PORTARIA Nº 128 de 19/08/76

Designar a Servidora **MARILENE PANTOJA BÓGEA**, para responder pelo Deptº de Administração, durante a ausência do seu Titular **NEWTON PONTES RIODADES**, no período de 23 à 29/08/76.

PORTARIA Nº 129 de 19/08/76.

Conceder a **WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO**, férias regulamentares no período de 01/04/75 à 31/03/76.

(Ext. Reg. Nº 4604 - Dia: 25.08.76)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará conforme abaixo se declara:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, doravante denominado simplesmente de IPASEP, por seu representante legal Profº **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**, na qualidade de Superintendente e a SANTA CASA DE MISERI-

CÓRDIA DO PARÁ, denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal Dr. RAINERO DE CARVALHO MAROJA, na qualidade de PROVIDOR, tem justo e contratado o atendimento de funerais mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a atender às solicitações relacionadas com o funeral dos segurados e dependentes do IPASEP até 2 salários - base do segurado, comprovado por contra cheque de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA exigirá do responsável apresentação de sua identidade e documento que comprove ser o falecido Funcionário do Estado, além de contra cheque.

CLÁUSULA TERCEIRA — Qualquer funeral a ser executado pela CONTRATADA que exceder ao valor acima fixado ficará por conta do responsável que efetuará o pagamento da diferença diretamente a CONTRATADA, desobrigando o IPASEP do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA — O pagamento dos funerais realizados serão pagos pelo IPASEP mensalmente, mediante apresentação do recibo em cinco (5) vias, acompanhado do requerimento dirigido ao Superintendente do IPASEP.

CLÁUSULA QUINTA — O IPASEP se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer modificação introduzida no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, sem direito a indenização, recebendo porém a CONTRATADA por funerais já atendidos até a data do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade para dirimir qualquer questão que tenha por objetivo o presente Convênio renunciado desde já a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de Agosto de 1976

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Superintendente
em exercício

DR. RAINERO DE CARVALHO MAROJA
Provedor

TESTEMUNHAS:

NEWTON PONTES RIODADES

FRANCISCO EDSON TAVARES

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Hélio Mokarzel, Rainero de Carvalho Maroja, Newton Riudades e Francisco E. Tavares.

Belém, 23 de Agosto de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. Nº 4603 - Dia: 25.08.76)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 2738 - SEVOP - 10.06.76, referente a carta convite nº 18/76, para fornecimento de material e confecção de balcões desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação os seguintes profissionais: Luiz Otavio Nunes dos Santos, Osmar da Luz Ferreira e Walter Nogueira.

Em face do parecer da Comissão de processamento e Julgamento, constante da Ata de sessão do dia 18.06.76, foi considerada vencedora a proposta do Sr. Luiz Otavio Nunes dos Santos, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se

Em, 18.05.76

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25/08/76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 2739 - SEVOP - 10.06.76, referente a Carta-Convite nº 19/76, para fornecimento de Material Elétrico e Correntes para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: Importadora

de Ferragens S/A., A Phililandia LTDA., Elétronisco LTDA., Oficina Nossa Senhora de Nazaré e Oficina Nossa Senhora de Fátima.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 18.06.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 01.06.76

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25/08/76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 2740 - SEVOP - 10.06.76, referente a carta convite nº 20/76, para fornecimento de diversos para esta secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: MESBLA S/A., CASA DAS CORTINAS, CASA MODERNA, ESTEVES MELO LTDA. e Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Em fase do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 18.06.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 02.06.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25/08/76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 2742 - SEVOP - 10.06.76, referente a carta convite nº 22/76, para fornecimento de aparelhos de Ar Condicionado para SEVOP - Centro Administrativo.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: MESBLA S.A., COMO-MAQ-COMÉRCIO DE MOVEIS E MÁQUINAS LTDA. e DISTAC - DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO LTDA.

Em face do parecer da Comissão de processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 03.06.76, foi considerada vencedora a proposta da firma Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 03.06.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25/08/76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3136 - SEVOP - 12.07.76, referente a carta convite nº 27/76, para orçamento de recuperação de aparelhos elétricos desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: L. S. Comércio e Serviços Ltda., Orsil Ltda. e Oficina Paulo Monteiro.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 25.06.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 28.06.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25/08/76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3137 - SEVOP - 12.07.76, referente a carta convite nº 28/76, para orçamento de recuperação de arquivos, fichários e mesas de aço desta secretaria

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: Beltec Ltda., Pará Comercial Ltda., e E. C. Oliveira - Comércio, Serviço e Representações.

Em face do Parecer da Comissão de processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 28.06.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 28.08.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, processo nº 3211 - SEVOP - 15.07.76, referente a carta convite nº 29/76, para orçamento de serviços de estuque no prédio onde funcionava a S.A.I.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas os seguintes profissionais: Wilson Pereira Palheta, Pedro dos Anjos Santos e Jocimar Jaques de Souza Santos.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia

28.06.76, foi considerada vencedora a proposta do profissional Jocimar Jaques de Souza Santos, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homólogo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 28.06.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 Dia: 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 3267 - SEVOP - 19.07.76, referente a carta convite nº 33/76, para orçamento de recuperação de aparelho de ar condicionado e máquinas de calcular elétricas desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: Reformadora Paulista Comércio e Serviços Ltda., L. S. Comércio e Serviços Ltda., Oficina "O Bobinador" e Orsil Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 16.07.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1-Homologo a presente licitação
 - 2-Publique-se
- Em 16.07.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 3515 - SEVOP - 28.07.76, referente a carta convite nº 34/76, para fornecimento de artefatos de concreto para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: Artecon - Artefatos de Concreto Ltda., Tubonorte Ltda., Graci-Granitos, Comércio e Indústria Ltda., e Estacon - Estacas, Saneamento e Construção Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 26.07.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1-Homologo a presente licitação
 - 2-Publique-se
- Em, 26.07.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras e Obras Públicas, no processo nº 3551 - SEVOP - 30.07.76, referente a carta convite nº 35/76, para fornecimento de tapete Milacron e galões-cola para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: Casa Moderna, Aladim Decorações e Casa das Cortinas.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata de sessão do dia 28.07.76, foi considerada vencedora a proposta da firma Casa das Cortinas, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1-Homologo a presente licitação
- 2-Publique-se

Em, 29.07.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3583 - SEVOP - 04.08.76, referente a carta convite nº 36/76, para fornecimento de Esquadrias de ferro para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, foram convidadas as seguintes firmas: Oficina Nossa Senhora de Fátima, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré, Oficina Mecânica Brasil e Oficina São João.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 06.08.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1-Homologo a presente licitação
- 2-Publique-se

Em, 06.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3662 - SEVOP - 09.08.76, referente a carta convite nº 37/76 para mão de obras de serviços de marcenaria, confecção de bancadas no auditório da S.A.I.

RESUMO:

De acordo com a relação apresentada foram convidados os seguintes profissionais: Francisco Xavier, Pedro dos Anjos Santos e Manoel Ferreira Nunes.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 10.08.76, foi considerada vencedora a proposta do profissional Manoel Ferreira Nunes, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1-Homologo a presente licitação
- 2-Publique-se

Em, 05.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3678 - SEVOP - 10.08.76, referente a carta convite nº 38/76 para a confecção de uma placa para a Academia Paraense de Letras.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: Arte Placas Ltda., O.T.V.-Organização Técnica de Vendas e Importadora B. Moreira Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 11.08.76, foi considerada vencedora a proposta da firma Arte Placas Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1-Homologo a presente licitação

2-Publique-se

Em, 10.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3693 - SEVOP - 12.08.76, referente a carta convite nº 39/76, para sondagem de reconhecimento do perfil geológico no terreno situado no município de Belém, onde será construído o Palácio dos Despachos, no Centro Administrativo do Estado.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: Efunorte - Engenharia de Fundações e Obras de Terra Ltda., Conspara - Construtora Paraense Ltda., e ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 16.08.76, foi considerada vencedora a proposta da firma Engenharia de Fundações e Obras de Terra Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1-Homologo a presente licitação

2-Publique-se

Em, 17.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 3639 - SEVOP - 12.08.76, referente a carta convite nº 40/76, para confecção de letras e logotipo do Estado em bronze polido.

RESUMO:

De acordo com o mapa demonstrativo, se habilitaram à licitação as seguintes firmas: Oficina Nossa Senhora de Nazaré, Importadora B. Moreira Ltda., e Arte Placas Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 16.08.76, foi considerada vencedora a proposta da firma

Arteplaca Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1-Homologo a presente licitação

2-Publique-se

Em, 17.08.76

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia 25.08.76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de material e mão de obra que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. para recuperação do Ginásio Estadual D. Alonso, no Município de Soure.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. situada à Avenida Governador José Malcher nº 1831, registrada no C.G.C. 04.953/0001/73, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº Manoel Joaquim Almeida, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura nº 9225/69, contratam a recuperação do Ginásio Estadual D. Alonso, no Município de Soure, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, por força do presente Contrato, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação do Ginásio Estadual "D. Alonso", no Município de Soure, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, foi efetuado a Concorrência Carta Convite nº 07/76-ASENG, em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA QUARTA: Integram o Contrato: a PROPOSTA DE EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS e quaisquer documentos relativos aos

elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros), que serão pagos da seguinte maneira:

1ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- nivelamento do terreno
- escavação dos alicerces
- concretagem: alicerces baldrame, camada impermeabilizante

2ª parcela: Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- alvenaria de tijolo
- concretagem: vergas cintas de amarração

3ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- piso cimentado

4ª parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- madeiramento do telhado aparelhado
- cobertura do telhado (telha fibro cimento de 6 mm)
- esquadrias

5ª parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- instalações elétricas
- assentamento de vidros
- quadro de giz

6ª parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- pintura geral das salas de aula
- limpeza geral da obra

7ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), trinta (30) dias após a entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela Contratada, e o valor dos trabalhos não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das condições estipuladas na Carta Convite nº 07/76-ASENG, cujo teor é do conhecimento de V. Sas. incluem-se às obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor no País.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas do presente Contrato de que trata a Cláusula Quinta no valor de Cr\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros), originou-se do Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação - Quota Federal 1976 - Projeto: 4.502.0842.1881.313.000 - Operação Escola - Elemento de Despesa 3.2.7.3.-08.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos a empregados e empregadores, demais encargos sociais, inclusive acidentes do trabalho, impostos, emolumentos

e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive suas inscrições no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada, obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de noventa (90) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazo o décimo dia, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇOS INICIAIS, salvo motivo comprovado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a. greve generalizada no País;
- b. interrupção dos meios de transporte;
- c. calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a) CR\$-400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) CR\$-4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
- c) CR\$-400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) CR\$-400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) CR\$-400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) por dia, no caso de ausência do Engenheiro responsável na obra;
- f) CR\$-400,00 (Quatrocentos Cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEDUC e, não o fazendo, dita multa será descontada do pagamento, podendo recorrer em igual prazo ao Titular da Contratante contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus Engenheiros e Técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá a Contratada, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as conservações que julgar necessárias, sem que sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos prévia e legalmente autorizados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De toda e qualquer execução ou trabalho defeituoso será notificado a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratada obriga-se a manter constante vigilância sobre os serviços executados, sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão, deverá a Contratada dentro de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada reconhece, expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela Contratada;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c) se a Contratada falir ou entrar em Concordata;

d) se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive, as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: E, por assim haverem ajustados, assinam as partes contratantes o presente Instrumento abaixo firmado, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 18 de agosto de 1976.

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

CONTRATANTE

Eng.º Manoel Joaquim Almeida

Firma Manoel Joaquim Almeida Construções

Gerais Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

a) Ilegível

b) Ilegível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 20 de agosto de 1976.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"**2º OFÍCIO**

Apresentado no dia 20 para registro, apontado sob o Nº de Ordem 2626 do Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, 20.08.76. Precizando de uma ou mais certidão, deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. nº 4586 — Dia: 25.08.76)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para Recuperação da Escola de 1º Grau "Ademar Nunes de Vasconcelos", no Município de Salvaterra.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., situada à Avenida Governador José Malcher nº 1831, registrada no C.G.C. sob o nº 04.953/0001/73, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, registrado no Conselho Regional e Engenharia e Arquitetura sob o nº 9225/69, contratam sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Contratada, por força do presente Contrato, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de recuperação da Escola de 1º Grau "Ademar Nunes de Vasconcelos", no Município de Salvaterra, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Contratada obriga-se a começar os trabalhos constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviço, dada, concomitantemente com a assinatura do presente instrumento sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para os serviços constantes da cláusula Primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência Carta-Convite nº 04/76-ASSENG, em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA QUARTA — Integram o Contrato: a PROPOSTA DA EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado;

CLÁUSULA QUINTA — O valor do presente Contrato é de CR\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros), que serão pagos da seguinte maneira:

1ª parcela: CR\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cru-

zeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação geral do telhado, inclusive com substituição de telhas e peças danificadas;

— substituição de calhas e condutores da-

— danificados.

2ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação das esquadrias;

— substituição de vidros quebrados.

3ª parcela: Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação geral dos pisos.

4ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação geral dos revestimentos, inclusive azulejos e rebocos.

5ª parcela: CR\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação geral dos forros.

6ª parcela: CR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— recuperação geral das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive com substituição de peças e acessórios danificados.

7ª parcela: CR\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

— pintura geral (PVA, a base de óleo semi fosco)

— limpeza da obra.

8ª parcela: CR\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros) quando concluídos os serviços:

30 (trinta) dias após a entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela FISCALIZAÇÃO e da forma mencionada. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela Contratada, e o valor dos trabalhos não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das condições estipuladas na Carta Convite nº 04/76-ASSENG, cujo teor é do conhecimento de V. Sas. incluem-se às obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor no País.

CLÁUSULA OITAVA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Quinta, no valor de CR\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros), originou-se do Convênio celebrado entre o Estado do Pará e

o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação - Quota Federal 1976 - Projeto: 4.502.0842.1881.313.000 - Operação Escola-Elemento de Despesa 3.2.7.3-08.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos a empregados e empregadores, demais encargos sociais, inclusive acidentes do trabalho, impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de noventa (90) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazo o décimo dia, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇOS INICIAIS, salvo motivo comprovado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Somente serão considerados casos de força maior, os previstos na legislação vigente ou seja:

- a. greve generalizada no País;
- b. interrupção dos meios de transporte;
- c. calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a) CR\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) CR\$-5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
- c) CR\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de paralizar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, à critério da Contratante;
- d) CR\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;
- e) CR\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de ausência do Engenheiro, responsável na obra;
- f) CR\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEDUC e, não o fazendo, dita multa será

descontada do pagamento, podendo recorrer em igual prazo ao Titular da Contratante contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, à fiscalização de referidas obras a Contratante, através de seus Engenheiros e Técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo Incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada dentro de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais

elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamento ou posturas;

d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a. no caso de fraude cometida pela Contratada;

b. pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c. se a Contratada falir ou entrar em Concordata;

d. se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento abaixo firmados, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 18 de agosto de 1976.

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
CONTRATANTE

Engº Manoel Joaquim Almeida

Firma Manoel Joaquim Almeida Construções
Gerais Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (4) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de agosto de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentada no dia 20 para Reg. 15, apontado sob o nº de Ordem 2625 de Prot. Lº A - Nº 2, Belém do Pará,

Em 20.8.76. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V.S. Chermont

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4584 - Dia 25.8.76)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a Firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda, para recuperação da Escola de 1º Grau "Gasparino Silva", no Município de Soure.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., situada à Av. Governador José Malcher nº 1831, registrada no C.G.C. sob o nº 04.953/0001/73, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 9225/69, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau "GASPARINO SILVA" no Município de Soure, sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente Contrato, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação da Escola de 1º Grau "GASPARINO SILVA", no Município de Soure, neste Estado,

tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviço, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência Carta Convite nº 05/76 - ASENS, em 25 de junho de 1976.

CLÁUSULA QUARTA: Integram o Contrato: a PROPOSTA DE EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente Contrato é de CR\$-110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros), que serão pagos da seguinte maneira:

1ª parcela: CR\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) quando concluídos os serviços:

- recuperação geral do telhado, inclusive com substituição de telhas e peças danificadas.

- substituição de calhas e condutoras danificadas.

2ª parcela: CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação das esquadrias.

- substituição de vidros quebrados.

3ª parcela: CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos pisos.

4ª parcela: CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos revestimentos, inclusive azulejos rebocos.

5ª parcela: CR\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos forros.

6ª parcela: CR\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive com substituições de peças e acessórios danificados.

7ª parcela: CR\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- pintura geral (PVA, a base de óleo, semi fosco).

- limpeza de obra.

8ª parcela: CR\$-22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), trinta (30) dias após a entrega da obra.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela Contratada, e o valor dos trabalhos não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das condições estipuladas na Carta Convite nº 05/76-ASENS, cujo teor é do conhecimento de V. Sas. incluem-se às obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor no País.

CLÁUSULA OITAVA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Quinta, no valor de Cr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros), originou-se do

Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação - Quota Federal 1976 - Projeto: 4.502.0842.313.000 - Operação Escola - Elemento de Despesa 3.2.7.3.-08.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos a empregados e empregadores, demais encargos sociais, inclusive acidentes do trabalho, impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de noventa dias (90). A SEDUC considerará como início de contagem de prazo o décimo dia, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇOS INICIAIS, salvo motivo comprovado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a. greve generalizada no País;
- b. interrupção dos meios de transporte;
- c. calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvadas os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

a) Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;

d) Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), por dia, no caso de ausência do Engenheiro responsável na obra;

f) Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEDUC e, não o fazendo, dita multa será descontada do pagamento, podendo recorrer em igual prazo ao Titular da CONTRATANTE contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus Engenheiros e Técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização transmitirá a Contratada, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as atingidas serão reparadas ou refeitas por

esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão, deverá a Contratada dentro de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato; nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidências, imperícias, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. no caso de fraude cometida pela Contratante;
- b. pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c. se a Contratada falir ou entrar em Concordata;
- d. se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram,

indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: E, por assim haveres ajustados, assinam as partes contratantes o presente Instrumento abaixo firmado, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 18 de Agosto de 1976

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
CONTRATANTE

Eng.º MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
Firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA

CONTRATADA

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 20 de Agosto de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2.º OFÍCIO"

Apresentado no dia 20 para Reg. Apontado sob o N.º de Ordem 2624 de Prot. L.º N.º 2. Belém do Pará, - Em, 20 de Agosto de 1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n.º do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. N.º 4585 - Dia: 25.08.76)

São Pedro Futebol Clube

Resumo dos Estatutos do: "SÃO PEDRO FUTEBOL CLUBE", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10 de Julho de 1976.

Denominação: SAO PEDRO FUTEBOL CLUBE.

Fundos Sociais: É constituído de: jóia, mensalidades, contribuições, taxa, etc.

Fins: Tem por finalidade:

a) desenvolver e incentivar a prática de todos os esportes;

b) tomar iniciativas de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus sócios e a comunidade em geral;

c) participar, sempre que solicitado, de promoções filantrópicas, especial as de caráter esportivo;

d) lutar pelo aprimoramento do amadorismo, pelo bem estar social e pelo desenvolvimento integral da comunidade obidense.

Data da Fundação: 7 de Setembro de 1947

Duração: Ilimitada

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Sede: Cidade de Óbidos, Estado do Pará

Responsabilidade: Seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Dissolução: Na hipótese de ocorrer a dissolução da sociedade, mediante a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, o seu patrimônio será doado à Capela do Sagrado Coração de Jesus, sediada no bairro da Cidade Nova, em Óbidos, depois de liquidados todos os seus débitos e compromissos assumidos pelo Clube.

Diretoria: - **Presidente:** Antonio Nogueira Bentes, brasileiro, casado, criador, residente no Paraná de Baixo, Município de Óbidos.

Vice - Presidente: Antonio Ferreira Nunes, brasileiro, lavrador, solteiro.

Secretário: Antonio Douglas Bentes Siqueira, brasileiro, solteiro, lavrador.

Tesoureiro: Wilton Ferreira Nunes, brasileiro, solteiro, lavrador.

Belém, 23 de Agosto de 1976

Antonio Nogueira Bentes
Presidente

(Ext. Reg. N.º 4597 - Dia: 25.08.76)

ESPORTE CLUBE

VILA NOVA

Resumo dos Estatutos do "ESPORTE CLUBE VILA NOVA", aprovados em sessão de 17 de Junho de 1976.

Denominação: - ESPORTE CLUBE VILA NOVA

Fundo Social: - É constituído de: mensalidades, arrecadações, jóia, taxas, etc.

Fins: - Tem por finalidades: a) desenvolver e incentivar a prática de todos os esportes;

b) Tomar iniciativas de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus sócios e a comunidade em geral;

c) participar, sempre que solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo.

d) lutar pelo aprimoramento do amadorismo, pelo bem estar social e pelo desenvolvimento integral da comunidade obidense.

Sede: - Sede e foro na cidade de Óbidos, Estado do Pará

Duração: Ilimitada

Data da Fundação: 13 de Outubro de 1973

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano

Responsabilidade: Seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Dissolução: Na hipótese de ocorrer a dissolução da sociedade, mediante a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, o seu patrimônio será doado à Capela do Sagrado Coração de Jesus, sediada no bairro da Cidade Nova, em Óbidos, depois de liquidados todos os débitos e compromissos assumidos pelo clube.

Diretoria: **Presidente:** Nelson Ribeiro de Medeiros, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua Santos Dumont, 271, Óbidos-Pará.

Vice - Presidente: Adalgiso Leão Rebelo, brasileiro, casado, senador

Secretário: Hamilton Alves, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro: Manoel Dalmon Marinho Ramos, brasileiro, casado, pedreiro.

Belém, 23 de Agosto de 1976

Nelson Ribeiro de Medeiros
Presidente

(Ext. Reg. Nº 4598 - Dia: 25.08.76)

CLUBE DE MÃES DE MONTE ALEGRE DO ESTADO DO PARÁ

Reforma Estatutária do Clube de Mães de Monte Alegre Estado do Pará

modifica a denominação do Clube e altera o art. 36, do Estatuto do Clube de Mães de Monte Alegre, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 20.586, de 1º de julho de 1965.

Art. 1º - O Clube passa a ter a seguinte denominação: "CLUBE DE MÃES IMACULADA CONCEIÇÃO".

Art. 2º - O artigo 36 passa a ter a seguinte redação: "Dissolvida a Associação os seus bens serão doados a instituição de caridade que houver no Município, desde que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Monte Alegre, 08 de Julho de 1976
A ASSEMBLÉIA GERAL
Zuleide Vasconcelos da Silva
Presidente

Carmelita Bilório Ueno Cosa

1ª Secretária

Maria das Graças Carvalho Brazão

2ª Secretária

(T. nº 25391 - Reg. nº 4596 - Dia 25/08/76)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL Nº 2/76

SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, BIANOR SANTOS, ocupante do cargo de Coletor nível 5, matrícula nº 206.193, lotado no Posto da Fazenda Estadual em Santo Antonio do Tauá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal, em 23 de agosto de 1976

Secretaria de Estado da Fazenda

Em 23 de agosto de 1976

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

(Ext. Reg. nº 4587 - Dias 25, 26, 27/08/76)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA

no Arquivo da

IMPrensa OFICIAL

e no POSTO de

VENDAS do CENTRO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS - CRAS

1ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.977

SUMÁRIO GERAL

RECEITA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 Receitas Correntes				3.0.0.0 Despesas Correntes			
1.1.0.00 Receita Tributária		67.200,00		3.1.0.0 Despesas de Custeio			
1.5.0.00 Receitas Diversas		9.650,00	76.850,00	3.1.1.0 Pessoal Civil	21.000,00		
				3.1.2.0 Material de Consumo	3.000,00		
				3.1.3.0 Serviços de Terceiros	29.200,00		
				3.1.4.0 Encargos Diversos	3.000,00	56.200,00	
				3.2.0.0 Transferências Correntes			
			76.850,00	3.2.1.0 Cont. de Prev. Social	5.900,00		
				3.2.2.0 Contribuições Regula- mentares	13.250,00	19.150,00	75.350,00
				SUPERAVIT			1.500,00
				4.0.0.0 Despesas de Capital			76.850,00
				4.1.0.0 Investimentos			
				4.1.3.0 Equipamentos e instala- ções			1.500,00
Superavit do Orçamento Corrente			1.500,00				1.500,00

Aríberto Venturini
AS. nº 440-CRAS-1ª Reg.
Presidente

Urana Harada Ono
AS. 58-CRAS-1ª Reg.
1º Tesoureiro

Milton Evangelista de Farias
Tec. em Contabilidade CRC Pa - 1931
C.P.F. Nº 001499002

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Rec. e Desp. Correntes	76.850,00	75.350,00
Rec. e Desp. de Capital	—	1.500,00
TOTAIS	76.850,00	76.850,00

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS - CRAS - 1ª REGIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1.977.

Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS - 1ª Região, tendo examinado minuciosamente a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA desse Conselho, para o exercício de 1.977.

CONSIDERANDO os valores estimados para a RECEITA e FIXADOS para a DESPESA;

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de apresentação assinado pela Presidência da Diretoria do Conselho Regional.

São de parecer que:

A presente Proposta cuja RECEITA e DESPESA estão orçadas em Cr\$ 76.850,00 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), seja aprovada pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS - 1ª Região e remetida ao Conselho Federal de Assistentes Sociais - CFAS, para os devidos fins.

Belém, 05 de Agosto de 1976

Maria de Lourdes do Nascimento
AS nº 02 - SEC - Presidente

Maria Lúcia Fonseca de Abreu
AS nº 282 - Membro

Maria do Céu Araújo
AS nº 179 - Membro

(T. Nº 25387 - Reg. Nº 4578 - Dia: 25.08.76)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bachare-

is em direito: Geraldo de Alencar Silva, Walmir dos Santos Cunha, Pedro José de Souza, Gilda da Silva Lima, Elias Pinto de Almeida, João Alberto Albuquerque das Neves, Jorge Oliveira Costa, Marlene Serique da Costa, Sérgio Augusto de Andrade Lima, Lourival Soares de Betti, Paulo Leite Filho, Reginaldo Gillet Gonçalves; no Quadro de Estagiários o acadêmico: Nelson Montalvão das Neves.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de agosto de 1976.

a) Carlos Prado - 1º Secretário

(T. nº 25386 - Reg. nº 4569 - Dias 24, 25 e 26/08/76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S.A.

C.G.C. 04912242/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1976

As quinze horas do dia dez de agosto de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se na sede social sita à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta Cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores acionistas de PORTUENSE, FERRAGENS, Sociedade Anônima, devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, nos dias trinta e um de julho, três e seis do corrente mês. Sendo constatado número legal pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos o titular Doutor Atahualpa Fernández que convidou para secretariá-lo os acionistas Senhores Doutor Walter Gillet Machado e Jayme José Pontes, ficando assim constituída a mesa. Dando início a sessão o senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação da Assembléia, do seguinte teor: "Portuense, Ferragens S.A. — CGC 04912242/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Portuense, Ferragens S.A., para se reunirem no dia 10 de agosto de 1976, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 166, nesta Cidade, às 15:00 horas, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: — alteração dos Estatutos da Sociedade e o que ocorrer. Belém-Pará, 31 de julho de 1976. A Diretoria". O senhor Presidente determinou, então, tendo em vista o primeiro item da ordem do dia, que fosse procedida à leitura da Proposta da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vão abaixo transcritos: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Portuense, Ferragens S.A., propõe à digna Assembléia a alteração do Artigo sexto dos Estatutos desta Sociedade, com relação ao percentual destinado às ações ordinárias e preferenciais, o qual passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — O Capital Social Autorizado, na forma do artigo 45 da Lei 4.728, e 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), dividido em doze milhões de ações no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, que poderão ser ordinárias ou preferenciais, na proporção de 80% (Oitenta por cento) para as ordinárias e 20% (Vinte por cento), para as preferenciais, podendo ser as primeiras, nominativas ou nominativas endossáveis a critério do acionista e as últimas, nominativas." — Justifica a presente Proposta, o fato de se achar esgotada a quantidade equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) atribuído às ações Preferenciais e haver necessidade de seu aumento, para atender as subscrições futuras. — Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às quinze ho-

ras, com a finalidade de apreciar e dar parecer à proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos da Portuense, Ferragens S.A., em seu artigo sexto, com relação ao aumento do percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) das ações Preferenciais sobre o valor do Capital Social e conseqüente redução de 85% (oitenta e cinco por cento) para 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias, somos de opinião que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral, por atender aos interesses da Empresa. (aa) Doutor José Carvalho da Cruz — Doutor Angenor Porto Pena de Carvalho e Doutor Nestor Pinto Bastos." O Senhor Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria e como ninguém se manifestasse sobre a mesma, foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando o artigo sexto dos Estatutos Sociais, alterado no mesmo teor apresentado na referida Proposta. Em obediência ao item "b" da Ordem do Dia a palavra foi franqueada mas ninguém desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida aos senhores Acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Gillet Machado, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os senhores Acionistas. Belém-Pará, 10 de agosto de 1976. A mesa: a) Atahualpa Fernández (Presidente). (a) Walter Gillet Machado (Primeiro Secretário). (a) Jayme José Pontes (Segundo Secretário). Acionistas: (a) Expedito Lobato; por Maria Lygia de Alencar Fernández, Huascar José C. Alencar Fernández, Domingos Sávio C. Alencar Fernández, Expedito Augusto C. Alencar Fernández (a) Expedito Lobato Fernández. p.p. Mary Nazaré Fernández Sanches (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte. (a) Guilherme Augusto C. Alencar Fernández. (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; por Ana Miriam Fernández da Ponte; Expedito Luiz Fernández da Ponte; Alberto Fernando Fernández da Ponte, Luiz Roberto Seixas da Ponte Junior e Gilberto Fernández da Ponte (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte (a) Luiz Pinto Pereira; por Orlandina de Freitas Pereira; Nelson Fernando de Freitas Pereira e Fernanda Celeste de Freitas Barros (a) Luiz Pinto Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Elza Cardoso de Souza Pereira; Paulo Geraldo de Lima Pereira Junior; Ana Celeste Abbade Pereira; Carlos Abbade Pereira; Celina Abbade Pereira; Maria de Nazaré Abbade Pereira e José Augusto Abbade Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira (a) Atahualpa Fernández. (a) Walter Gillet Machado (a) Jayme José Pontes (a) Jayme Mayrinck de Andrade; por Léa de Paula Andrade; Yone Maria de Andrade Mattetto; Luiz Fernando de Paula Andrade e José Sergio de Paula Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade. (a) Nestor Pinto Bastos (a) Maria Lisboa Rayol. Esta é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléia de Portuense, Ferragens S/A.

Dr. Atahualpa Fernández
Presidente

Jayme Mayrinck de Andrade
Contador — CRC 030-PA.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Atahualpa Fernández e Jayme M. Andrade.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade;

(a) **Eleonora Maria Moreira de Castro Alves**

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 23.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.669/76, a 1ª via da presente Ata de Portuense, Ferragens S/A., — Belém, 23 de agosto de 1976. (a) Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral da Jucepa. (a) Adalberto Acatauassú Nunes — Presidente da Junta Comercial do Pará.

(Ext. Reg. nº 4608 — Dia: 25/08/76).

AQUIDAUANA AGRO PASTORIL S.A.

CGC. Nº 04.967.998/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Aquidauana Agro-Pastoril S/A., a se reunirem em sua Sede Social, sita à Av. Nazaré nº 133 — Sala 1.502, nesta Cidade, às 10 (dez) horas do dia 02 (dois) de setembro de 1976, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- A) Ratificação da AGE do dia 02 de agosto de 1976.
- B) Qualificação dos cargos da Diretoria.
- C) O que ocorrer..

Belém-Pa., 20 de agosto de 1976.

DARVIN VIEIRA MOTA

Dir. Presidente

CPF. — 008.652732

(Ext. Reg. nº 4564 — Dias: 21, 24, e 25.08.76)

AZULEJOS DO PARÁ S.A.

AZPA

C.G.C. - 04.937.843/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA), CGC nº 04.937.843/0001-70, para a assembléia geral extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 03 (três) de se-

tembro próximo, às 10,00 (dez) horas, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata nº 06, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de apreciar e de deliberar sobre a proposta da Diretoria formulada em face dos termos da Resolução nº 2.663, de 26.07.76, do Conselho Deliberativo da SUDAM, com alteração do limite do capital autorizado para Cr\$ 73.377.961,00, representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, entre as quais se inclui uma classe reservada à nova subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com os direitos e restrições criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/74, e assuntos correlatos.

Ananindeua (PA), 20 de agosto de 1976

RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4581 - Dia 25, 26, 31/08/76)

AGROPECUÁRIA REMANSO- AÇU S.A.

CGC. MF. 04.978.466/0001

**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Remanso — Açú S.A., a comparecerem, à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de agosto de 1976, às 14,00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
- b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (PA) 19 de agosto 1976.

A DIRETORIA.

(T. nº 25384 — Reg. nº 4561 — Dias: 21, 24 e 25.08.76)

*Impressos em Geral:
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Balanco Geral do Ativo e Passivo encerrado em 30.06.76

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL - Curto Prazo	
Caixa e Bancos	435.672,23	Duplicatas a Pagar	1.137.908,89
REALIZÁVEL - Curto Prazo		Títulos Descontados	894.067,71
Materia-Prima	535.743,17	Contas a Pagar	18.505,60
Produtos	542.283,58	Outras Contas	178.817,14
Contas a Receber	80.868,89		2.229.299,34
Duplicatas a Receber	1.502.856,36		
Operações de Compra	164.805,36		
Títulos a Receber	1.400,00		
	2.827.957,36		
		Longo Prazo	
Contas Correntes	196.725,09	Contas Correntes	30.859,63
	3.024.682,45	Participação de Empregados	35.538,26
		Gratificação a Pagar	3.500,00
IMOBILIZADO		Gratificações à Diretoria	80.174,88
		Dividendos a Pagar	216.000,00
Imóveis	222.115,12		366.072,77
Maquinismos e Móveis utensílios	123.158,49		2.595.372,11
Veículos	137.310,00		
Reavaliação do Ativo	1.361.881,79		
	1.844.465,40		
Financeiro			
Investimentos	1.915.279,00		
Depósitos p Investimentos	1.978,00		
	1.917.257,00		
	3.761.722,40		
COMPENSADO			
Valores Segurados e Ações Caucionadas	2.764.700,00		
TOTAL DO ATIVO	9.986.777,08	TOTAL DO PASSIVO	9.986.777,08

Bernardino Garcia Adão Henriques
Diretor-Superintendente
CPF. 000.363.152

Silas Bento Rodrigues
Tec. Contabilidade
CPF. 001.196.442
CRC-Pa. 1052

João Antônio Garcia
Diretor
CPF. 000.084.002

Seguros e Caução da Diretoria

2.764.700,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Bernardino Garcia Adão Henriques
Diretor-Superintendente
CPF. 000.363.152

João Antônio Garcia
Diretor
CPF. 000.084.002

	Débito	Crédito
Despesas Industriais de Papel	61.253,53	
Despesas Industriais de Alumínio	1.249.390,71	
Despesas Administrativas	546.911,25	
Fundos e Provisões	76.897,32	
Reservas	544.461,44	
Participação e Gratificação	119.213,14	
Dividendos a Pagar	216.000,00	
Resultado de Operações Industriais		2.222.861,57
Outras Receitas Industriais		497.282,18
Receitas Eventuais		93.983,64

TOTAIS CR\$ 2.814.127,39 2.814.127,39

Silas Bento Rodrigues
Tec. Contabilidade
CPF. 001.196.442
CRC-Pa. 1052

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Pará Industrial S.A., tendo em vista o exame procedido na documentação do exercício social encerrado em 30 de junho de 1976, declaram que tudo se encontra na mais perfeita ordem e correção, recomendando, por isso, a sua aprovação pela Assembléia de Acionistas.

LAURIVAL DA SILVA PAREDES - ANTÔNIO LUIZ DA PAI-
XÃO MELO - MILTON MONTE.

(Ext. Reg. nº 4588 — Dia: 25.08.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a F. Steverson & Co. Ltda., (Eminente), Edilson Raimundo de Souza Gonçalves, João Galvão Garcia, Rubens Mendes Rabelo, Saber Divulgadora de Livros Ltda., Amílcar Cabral, Francisco Maia Silva, A. Milione, Manoel Guilherme R. Barros, Jorge Luiz Castro Leão, Reginaldo Dias de Lima, Josino Prestes Assayão, Arthur Gomes da Silva, Const. Campos Ltda., Teonias dos Santos Cardoso, Virgílica Gonçalves de Almeida, Simião Rodrigues Viana, A. Souza Melo e Cia., R. M. Pereira, M. F. Normando, E. Costa Com. Distrib., Imp. Potiguar Ltda., Fernando Serra Morgado. A. Fernandez de Moraes e Irmãos, Foto Tokio,

EDITAIS JUDICIAIS

Moraes e Cia., Celso Leão, Paulo Ferreira de Souza, Francisco das Chagas Melo, Maria Amparo Quinto, Bicinorte Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184—1º andar da parte do Banco Itau S/A., Financ. General Motors S/A., Vasp S/A., Comind, Banco do Brasil S/A., Bancoda Amazônia S/A., Sharp S/A., Banco do Estado do Pará S/A. - Vinhos Beb Caldas, Melitta do Brasil Ind. Com. Ltda., Ciba - Geigy, para apontamento e protesto por falta de pagamento, duas notas promissórias, duas letras de câmbio, Um Cheque nº: 0567461, e Trinta e Cinco duplicatas de contas mercantis nº: 9452, 9084-i, 1174-1, 0130-2, 18383-c, 18533-b, 2030-8, 8-2001, 240-21, 425-16, 252-9, 75-45578-i-10-11, 75-46349-

1-9-13, 76-49183-b-2-2, 76-49024-b-2-2, 0716-76-1, 0761-76-E, 924, 6352-%,76, 6353-76, 525-19-B, 28747, -1, 1821-76, a-4050, 10469, 153-76-a, 0482-76, 3558, 1-3, V04291-a, 3013-a, 250877, 83885, 17702-76, nos valores de Cr\$ 447,70%Cr\$ 447,70%Cr\$ 2.687,20% Cr\$ 2.966,00%Cr\$ 1.027,00%Cr\$ 16.600,00% Cr\$ 5.000,00% Cr\$ 2.768,00% Cr\$ 6.398,56% Cr\$ 4.648,17% Cr\$ 4.642,97% Cr\$ 1.000,00% Cr\$ 596,00% Cr\$ 302,00% Cr\$ 388,10% Cr\$ 1.200,00% Cr\$ 10.008,05% Cr\$ 1.160,25% Cr\$ 10.724,00% Cr\$ 15.000,00% Cr\$ 5.097,00% Cr\$ 5.030,00% Cr\$ 1.845,00% Cr\$ 4.038,00% Cr\$ 1.155,00/ Cr\$ 6.086,60% Cr\$ 30.000,00% Cr\$ 4.038,00% Cr\$ 2.266,50% Cr\$ 2.702,04% Cr\$ 6.927,60% Cr\$

1.392,61 / Cr\$ 6.705,49% Cr\$ 6.705,49%
 Cr\$ 4.757,00% Cr\$ 55.000,00% Cr\$ 1.000,00% Cr\$
 3.489,87% Cr\$ 7.333,09% Cr\$ 1.580,20% Vencimentos
 Vários por Vv. Ss. emitidas, e não pagas a favor de
 Banco Itau S/A (2), Financ. General Motors (2), Vasp
 S/A., Comin Bco. Invest. (2), Marcosa S/A (2), Maioli
 S/A (2), Sharp S/A (5), Imp. de Ferragens S/A (4),
 Severino Simões Ferramentas Equip. Ltda. (2), Agro
 Flower Coml. Ltda., Socel (2), Emp. Indl. S/A., Ind.
 Químicas Anhembi S/A Lab. Agro Industrial e Coml.
 Ltda., S/A Vinhos Beb Caldas, Melitta do Brasil Ind.
 Com. Ltda., Norgraf S/A., Lab. Sonora Ltda., Ancora
 S/A, Mapasa Cia. Coml. de Automóveis, Com. Ind.
 Ceara Ltda., Ciba — Geigy Quimica, Fabr. Pindorama
 Arbame Mallory do Nordeste S/A, respectivamente e os
 intimo e notifico ou a quem legalmente os representem
 para pagarem ou dar a razão por que não pagam as
 ditas notas promissórias, o cheque as duplicatas de
 contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que
 os protestos respectivos serão lavrados e assinados
 dentro do prazo legal.

Belém, 20 de agosto de 1976.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4574 — Dia: 25.08.76)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO.

E D I T A L

de citação de Adão Domingos, com o prazo de sessenta (60) dias.

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara, resp. p/ 9ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Adão Domingos, brasileiro, casado, que se diz industrial, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de sessenta (60) dias, para responder aos termos da ação de Anulação de Casamento, que se processa neste Juízo, movida por Mariza Suely Brunini Domingos, brasileira, casada, universitária, residente nesta cidade, podendo contestá-la sob pena de revella, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital. Mariza Suely Brunini Domingos, brasileira, casada, universitária, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro, nº 1817 por seu procurador infra firmado mandato incluso fundamentado nos arts. 218, 219-I e 222 do Código Civil, vem promover contra Adão Domingos, brasileiro, casado, que se diz industrial de residência ignorada Ação de Anulação de Casamento pelos motivos que passa a expor: - 1) Que, em 13 de janeiro de 1975 contratou matrimônio com Adão Domingos conforme faz prova com a cópia do registro civil de casamento, passada pelo Distrito Judiciário de Val de Cães; 2) Que, no mesmo dia empreenderam viagem de

lua de mel por vários estados do Brasil, inclusive estendendo esta, até ao Paraguai e Argentina, viagem que teve a duração de cerca de 40 (quarenta) dias; 3) Que, dois dias após a sua volta a Belém ou seja no final do mês de fevereiro de 1975, o seu cônjuge empreendeu uma viagem ao sul, onde dizia que possuía bens imóveis e outros negócios, ficando cerca de quarenta (40) dias fora de Belém sem que pudesse a requerente ter conhecimento de seu paradeiro; 4) Que, após essa viagem fez outras pequenas viagens todas elas segundo suas afirmativas a negócios das diversas indústrias que dizia possuir e representar; 5) Que, no fim do mês de abril de 1975 o seu cônjuge presenteou-a com um automóvel marca Chevette adquirido por compra à Marcosa S/A, através financiamento efetuado na financiadora General Motors, localizada à Rua Ó de Almeida, 490, Edifício Rotary; 6) Que, o seu cônjuge solicitou que a mesma assinasse os títulos pela compra daquele veículo por ter o mesmo sido faturado em nome da requerente; 7) Que, a requerente assinou diversos títulos em favor da financiadora General Motors e da Marcosa S/A; 8) Que, no dia 25 de novembro de 1974 o seu cônjuge foi eleito diretor presidente da Empresa MADEPESCA S/A, Indústria e Comércio de Pesca, localizada à Rua Coronel Fernandes Martins s/n, cidade de Laguna - Santa Catarina, conforme faz prova com a cópia do Diário Oficial de 13.12.74, pags. 13 e 14; 9) Que, usando das atribuições de diretor - Presidente daquela empresa o seu cônjuge a sua revella nomeou-a como Diretor Tesoureiro, transferindo para o nome da requerente Cinquenta mil (50.000,00) ações nominativas endossáveis (docs. anexos), para que a mesma adquirisse condições de ser eleita diretor Tesoureiro daquela empresa; 10) Que, como se pode verificar pelo Diário Oficial acima mencionado o seu cônjuge agiu premeditadamente pois antes mesmo de contrair matrimônio com a requerente já criara os cargos de diretor tesoureiro contando em nomear a suplicante para este último cargo, julgando com isso facilitar as suas artimanhas dolosas; 11) Que, a requerente quando teve conhecimento dessa nomeação objetou com veemência em ocupar tal cargo visto residir em Belém do Pará, desconhecer totalmente aquele metier e estar cursando àquela altura o 5º ano da Faculdade de Medicina do Estado; 12) Que às suas objeções, o seu cônjuge respondeu que sendo sua esposa e ele diretor presidente e de comum acordo com os demais membros da diretoria não haveria necessidade da mesma trabalhar na empresa, não havendo dessa forma qualquer espécie de problema e que somente a empresa teria a lucrar pois o seu pró-labore seria simbólico, muito aquém daqueles que normalmente seriam pagos a um terceiro. Alegou ainda o seu cônjuge para que a requerente renunciasse àquela função, ocorreriam sérias despesas à empresa pois haveria necessidade da convocação de Assembléias Gerais, publicações de editais, etc, assuntos estes totalmente desconhecidos da requerente. Com estes argumentos não teve a requerente qualquer alternativa em permanecer pertencendo ao corpo diretor, digo diretivo da empresa; 13) Que, a suplicante jamais recebeu qualquer pagamento por este cargo para o qual foi nomeada a revella; 14) Que o seu cônjuge fez um empréstimo no Banco da Amazônia de Igarapé-Miri no valor de Onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 11.550,00) onde o mesmo havia juntamente com mais dois outros sócios constituído uma sociedade com a pomposa denominação de Igarapé-Miri Ltda., Administração

Participação e Comércio; 15) Que, o seu cônjuge solicitou que a suplicante assinasse como avalista do referido empréstimo pois o mesmo já havia contactado com o gerente do Banco e este aceitaria desde que a requerente fosse diretor tesoureiro da Empresa Madepesca S/A, o que seu cônjuge lhe provou com a exibição das ações anteriormente mencionadas e a esta juntadas. Mais uma vez a suplicante aceitou em ajudar o seu marido sem ainda atinar com os seus maléficis empreendimentos; 16) Que, no mês de junho de 1975, a requerente foi surpreendida com uma nota inserida no jornal "O Liberal" o seu cônjuge, digo (doc. anexo) desta cidade onde é requerida a prisão preventiva do seu cônjuge; 17) Que, no intuito de manter a requerente no desconhecimento da notícia inserida no jornal "O Liberal", o seu cônjuge recortou a mesma do jornal adquirido para a sua residência vindo a suplicante a ter conhecimento do fato somente no dia seguinte através dos seus familiares e empregada doméstica de sua casa. 18) Que, sabedora dessa notícia a requerente pediu a seu cônjuge explicações que pudessem justificar estar o mesmo respondendo inquérito policial na cidade de Laguna - Santa Catarina, inclusive com prisão preventiva decretada; 19) Que, como justificativa para o pedido de prisão preventiva o seu cônjuge alegou haver distorção dos fatos com referência àquela medida judicial, mas que iria tomar providências que o caso requeria, podendo e devendo a suplicante ficar tranquila, quanto à lisura e honestidade de seus negócios, e em tom de blague mostrando as suas declarações de imposto de renda (doc. anexo) dizia que quem possuía um patrimônio como o seu jamais poderia ser preso; 20) Que, após a primeira quinzena de julho de 1975, o seu cônjuge viajou inesperadamente para o sul do País, sem precisar o local como da primeira vez permanecendo sem enviar qualquer notícia de seu paradeiro; 21) Que, a requerente então procurou através de sua cunhada que residia em São Paulo, saber algo a respeito do local em que porventura ele se encontrava, obtendo como resposta, que o mesmo havia viajado para o Rio de Janeiro, devendo voltar na semana seguinte; 22) Que, sem qualquer notícia do paradeiro de seu marido e em virtude da carta precatória, pedindo a prisão preventiva daquele resolveu procurar o advogado da família que inteirando-se dos acontecimentos veio a saber ter o mesmo sido preso em São Paulo pelo espaço de 3 dias, sendo após removido para a delegacia de Laguna onde permanecia preso; 23) Que, ainda acreditando na inocência de seu cônjuge deixou o curso de sua faculdade e viajou para aquela cidade a fim de tentar ajudá-lo dentro de suas possibilidades visando confortá-lo moralmente pelo problema que estava o mesmo passando; 24) Que, após cerca de 15 dias naquela cidade tendo se esgotado as suas condições financeiras e devido estar na iminência de vir a ser reprovada em seu curso médico, foi a requerente obrigada a retornar à Belém do Pará, continuando o seu cônjuge preso; 25) Que, aqui chegando tentou de todas as formas possíveis ajudá-lo inclusive escrevendo uma carta ao Exmo, Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que respondeu àquela missiva através de telex que aqui se anexa, dizendo indeferido o Habeas Corpus, impetrado em favor de seu cônjuge; 26) Que, sem qualquer recurso de ordem financeira para poder ajudá-lo, pois ainda acreditava em sua inocência viu-se a requerente impotente para continuar tentando provar a inocência de seu cônjuge; 27) Que, logo após os fatos começaram a ficar perfeitamente claros, começan-

do então a desilusão e a odisséia da suplicante e que levou a mesma a vir descrever totalmente em seu cônjuge: a) No mês de agosto de 1975, foi noticiado em jornal de Florianópolis (doc. anexo), que o seu cônjuge havia sido preso o que já era do conhecimento da requerente e que o mesmo havia sido indiciado no ano de 1967, como estelionatário na cidade de São Paulo, inclusive afirmando possuir o mesmo inúmeros antecedentes criminais, tais como apropriação indébita, emissão de títulos (duplicatas) frias e outras ações delituosas. Para corroborar ser o seu cônjuge elemento contumaz nesses tipos de delitos, outros fatos são relatados e aqui provados; a) No mês de setembro de 1975, foi a requerente procurada por Oficiais de Justiça desta Capital para darem cumprimento a um mandato de busca e apreensão proferido na carta precatória oriunda da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina. Esta carta precatória referia-se a apreensão de todos os seus móveis, adquiridos naquela cidade à Móveis Cimo S/A, em virtude do não pagamento de nenhuma das prestações mensais devidas à firma vendadora, conforme se demonstra com a contra fé do mandato de busca e apreensão, determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 10ª Vara Cível de Belém, expediente do cartório Pepes e notas fiscais emitidas por Móveis Cimo S/A. Todos os seus móveis foram apreendidos e entregues aos representantes nesta cidade, firma denominada de Moverscri Ltda.; b) Que, no mês de outubro de 1975, foi a suplicante citada para contestar a ação de despejo de sua moradia, visto não estarem sendo pagos os aluguéis contratados, conforme faz prova com a cópia da petição inicial da ação mencionada e contrato de locação devidamente assinado pelo suplicado. Em decorrência da total impossibilidade de purgar a mora teve a requerente que entregar o imóvel alugado indo morar juntamente com seus pais onde até hoje permanece. c) que, no mês de outubro de 1975, fez a requerente devolução à financiadora General Motors do veículo que havia recebido de seu cônjuge em virtude do não pagamento das promissórias que o mesmo pediu que a requerente assinasse, conforme faz prova com o documento anexo; d) Que, em função da devolução daquele veículo à financiadora General Motors veio a suplicante ter conhecimento que o seu cônjuge havia pago a parte correspondente ao financiamento da Marcosa S/A, com 2 cheques sem a devida cobertura de fundos, conforme se verifica pelos recibos anexos passados por Marcosa S/A; e) Que, em outubro de 1975, a requerente recebeu em sua residência um telegrama do Banco da Amazônia de Igarapé - Miri, onde a mesma é ameaçada de sofrer medidas desagradáveis em virtude do não pagamento do empréstimo recebido pelo seu cônjuge do qual a suplicante foi avalista (doc. anexo); f) Que, o genitor da requerente foi obrigado conforme declaração anexa a efetuar o pagamento de diversas mercadorias constantes da nota fiscal nº 11870, emitidas por Y. Yamada (doc. anexo) para não vir a sofrer o vexame de um processo executivo e a consequente penhora ou arresto de quaisquer de seus bens. Tal fato ocorreu em virtude de seu cônjuge haver comprado diversas mercadorias naquela firma sem que efetuasse qualquer pagamento; g) Que, tendo tido conhecimento que seu cônjuge havia se evadido do local em que se achava preso em Laguna a suplicante através de seu advogado requereu uma certidão declarando a sua evasão a qual e a esta se anexa, com a cópia da denúncia oferecida pela Promotoria Pública de Laguna e o pedido de abertura de

inquérito policial contra o seu cônjuge; h) Que para completar a sua odisséia e vergonha foi publicado no jornal A Província do Pará do dia 18 de maio nesta cidade uma nota com a fotografia de seu cônjuge onde se verifica que o mesmo está sendo procurado pela polícia, a fim de ser recambiado ao distrito de culpa. Essa tem sido a "Via-crucis" da suplicante, vivendo dia a dia o seu calvário, sofrendo os maiores vexames, as maiores vergonhas, reações, inclusive de ser envolvida como o foi em Belém do Pará nos termos, digo tramas criminosos de seu cônjuge em outros estados, pois àquela altura outorgou diversas procurações a terceiros em virtude de ser sua esposa. Do exposto evidencia-se que o suplicado é um elemento altamente perigoso conforme diz o Exmo. Sr. Promotor da cidade de Laguna a quando do oferecimento de sua denúncia e pedido de prisão preventiva fatos estes anteriormente citados totalmente desconhecidos da suplicante antes do casamento o que configura perfeitamente o erro essencialmente a respeito de honra e boa fama de seu cônjuge, tornando insuportável a vida em comum com o seu cônjuge. Diz o Sr. Carvalho dos Santos ao comentar o art. 218 do Código Civil: Deve o juiz para decidir com acerto sobre erro essencial à honra e boa fama do cônjuge ter presente o seguinte: - a) A honra é a dignidade da pessoa que vive honestamente, que pauta o seu proceder pelos ditames da moral. Equivale o valor moral do indivíduo que se traduz em consideração social (Clovis, cit. com ao art. 219) b) boa fama é a estima social de que a pessoa goza por se conduzir segundo os bons costumes (Clovis, obr. e loc. cit.); c) O erro sobre a honra e a boa fama deve ter um efeito direto sobre a vontade do outro cônjuge. O autor deverá provar não só a desonra ou a má fama como ainda que ignorava essas más qualidades; d) Pouco importa que o erro sobre a honra e a boa fama tenha sido motivado por dolo. Espontâneo ou provocado, o erro, se preenche os demais requisitos exigidos pela lei, acarreta a anulação do casamento; e) Para saber se a vida em comum se torna insuportável o juiz deverá observar as circunstâncias. Por isso mesmo é preciso ter em consideração sua conduta pessoal, sua moralidade, a conduta social, digo a posição social de sua família, mesmo em certos casos a sua situação financeira, mas sempre tomando em consideração a maneira por que o cônjuge enganado porta-se diante dos fatos, para se apurar se o erro foi para ele essencial. Ora MM. Juiz provado está nos autos a má fama, má reputação, falta de honra e dignidade do suplicado, e em contraposição com a reputação, honra, dignidade e condição social da suplicante, que mesmo após todos os vexames sofridos retornou a casa de seus pais, onde até hoje permanece, continuando a cursar a Faculdade de Medicina do Estado, devendo receber seu diploma no fim deste ano, onde goza do respeito e admiração de seus mestres e colegas. Nestas condições, promovendo a presente ação Ordinária de anulação de Casamento, com fundamento nos dispositivos legais citados, requer, respeitosamente a V. Exa. a) a citação através de publicação de edital do réu para contestar o presente feito, querendo, visto o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido; b) a nomeação de curador do vínculo; c) intimação do representante do Ministério Público para fins de Direito; d) que comprovadas as alegações da presente seja a ação julgada procedente, para o efeito de se decretar a anulação do casamento, condenando-se o suplicado nas custas processuais e ho-

norários advocatícios arbitrados por V. Exa., e) após o trânsito em julgado da sentença de anulação de casamento, seja a mesma averbada no livro de casamentos do registro civil, para todos os efeitos legais. Deixa de pedir separação de corpos, por já ser este um fato patente. Protesta por todo o genero de provas em direito admitidas notadamente pelo depoimento pessoal do suplicado, juntada de documentos como lhe faculta o Código de Processo Civil, inquirição de testemunhas, cujo rol seja apresentado oportunamente. Dá à presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, junho de 1976. (a) Raymundo C.L. Rezende. DESPACHO: Cite-se por editais com o prazo de sessenta (60) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 26.07.76) a) Orlando Dias Vieira. Juiz da 5ª. Resp. p/ 9ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. O QUE CUMPRAM. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1976. Eu Hebal Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9º Ofício o datilografei e subscrevo.

Orlando Dias Vieira

Juiz de Direito da 5ª Vara.

Ac. a 9ª Vara Cível

(T. nº 23389 Reg. nº 4580 - Dia 25/08/76)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA PERES DA
SILVA.**

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara, desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos da ação declaratória de capacidade civil requerida por José Maria Peres da Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa 15 de Novembro, nº 251, - decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte: "Vistos.. Tratam os presentes de Ação Declaratória de capacidade civil, requerida por José Maria Peres da Silva, devidamente qualificada à inicial de fls. através de advogado regularmente constituído. O Requerente é surdo-mudo, e o único herdeiro de seus falecidos pais Sebastião Peres da Silva e Ilda Martins da Silva. Alega o requerente que apesar de sua surdo-mudez, pode no entanto, exprimir clara e precisamente sua vontade, submetido a exame de capacidade por peritos do Instituto Médico Legal neste Município, (laudo às fls. 18). Procedeu este Juízo à Inspeção direta do requerente, e houve por bem nomear Curador à Lide, apesar de não ter sido o

pedido formulado pelo Ministério Público, face às irregularidades havidas no processo e que deram origem inclusive ao nosso despacho de fls. 15V chamando o feito à ordem. Realizada a audiência foram com vistas ao Curador, que requereu a repetição da audiência em virtude de ter sido extraviado, o formulário de perguntas e respostas apresentadas por este Juízo ao requerente, por ocasião da audiência. Foi realizada nova audiência conforme se verifica às fls. 22, 23 e 24 dos presentes. Designada a audiência de Instrução e Julgamento, nenhuma outra prova foi requerida. É o relatório. O requerente José Maria Peres da Silva alega que pode exprimir claramente sua vontade, sendo portador de documentos que o habilitam aos atos da vida civil. O exame de capacidade a que foi submetido o requerente, no Instituto Renato Chaves, (documentos, as fls. 18), assim como o exame e interrogatório feito por este Juízo, (fls. 23 e 24) nos convencem do contrário. No laudo de exame Médico, os peritos declaram em certo trecho que o paciente comunica-se através de gestos, mímica e escrita, conseguindo entender uma conversação através de leitura labial, e tem vontade própria relativa e limitada. Aos quesitos formulados pelo Juízo respondem os peritos, 1º) que o paciente é portador de surdo-mudez com audição zero e incapacidade p/ articular palavras ao 2º) que consegue exprimir sua vontade por apresentar bom estado de saúde física, mental e psíquica, sendo compatível p/ as ocupações habituais de vida, ficando restrito e parcialmente incapaz para a administração de Empresas e Bens. No exame pessoal feito por este Juízo constatamos a dificuldade, em se fazer entender pelo requerente, e às vezes até a total impossibilidade de comunicação direta, conseguindo fazê-lo somente com auxílio de interprete. O código Civil Brasileiro em seu art. 5 estabelece: são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. I. II. III. - Os surdos mudos, que não puderem exprimir a sua vontade. Entendemos que o requerente apesar de sua surdo-mudez não é uma pessoa totalmente incapaz de exprimir sua vontade, faltou-lhe contudo educação adequada, para com o grau de inteligência que possui, pode manifestar precisamente sua vontade, sem interferência de outras pessoas p/ auxiliá-lo. Reconhecemos que a surdo-mudez hoje em dia já não é obstáculo para que se declare capaz uma pessoa, desde que esta pessoa possa manifestar-se plenamente, com seus recursos próprios, que tenha sido educado para isso, o que não é o caso do requerente. É ele inteligente e capaz para determinados atos da vida civil, não para todos, pelo menos não o é atualmente, poderia vir a ser se receber educação adequada, se frequentar curso especializado, que o habilite a enunciar precisamente sua vontade. Levantar-se-á a interdição desde que cesse a causa que a determinou, não é outra a expressão do nosso código de Processo Civil no art. 1.186. Pelo exposto, Julgo improcedente o pedido, por julgar o requerente não habilitado no momento, a exercer plenamente por si só todos os atos da vida civil, e assim sendo nomeio Curador ao Interdito o Sr. Paulo Henrique Martins Carneiro, observadas as formalidades legais. Santarém, 02 de Agosto de 1976. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do

Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e Passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório de 1º Ofício, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau, escrivão, subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA B. RENDEIRO

Juíza de Direito

(T. nº 25390 Reg. nº 4595 Dias: 25./08,3,14/09/76)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ruy Tavares Gomes, paraense, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Augusto Montenegro, 1380, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de mês de setembro, às 9,00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 19 de agosto de 1976

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivão, o subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

(G. Reg. nº 2344)

1. CÂMARA PENAL

ACORDÃO N. 3.089

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorridos : Lindolfo Amaral Pamplona e Manoel Oliveira da Costa

Relator : Des. Aluzio da Silva Leal

EMENTA : É indispensável o exame completo do entorpecente maconha para caracterizar o crime previsto no Art. 281 do Código Penal.

Vistos etc.

Assim, ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal por unanimidade de votos negar provimento ao Recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém do Pará, 21 de novembro de 1972

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.

Des. MENDES PATRIARCHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —

Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

A C Ó R D A O N. 3.090**Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**

Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido : Marcos Martins do Amaral

Relator : Des. Aluizio da Silva Leal

EMENTA : É de conceder a medida liberatória quando a prisão é manifestamente ilegal.

Vistos, etc.

Assim, ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a despacho recorrido. P. I. R.

Belém (Pa), 16 de maio de 1972

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr.

Des. MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

A C Ó R D A O N. 3.091**Recurso em Sentido Estrito da Comarca de São Miguel do Guamá**

Recorrente : Elias Ullana

Recorrida : A Justiça Pública de Paragominas

Relator : Des. Sílvio Hall de Moura

EMENTA : Tendo o Juiz "a quo" concedido, em Despacho avulso, a liberalidade em favor dos seus, de permanecer em liberdade, até final julgamento do recurso, é de se considerar omisso o Acórdão que não tomou conhecimento do referido despacho.

EMENTA DO VOTO VENCIDO — Não decidindo o Juiz na sentença de pronunciar sobre a liberalidade da lei n. 5.941, não poderá fazê-lo em outra oportunidade.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores e Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Penal, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddor. Relator, Acolher os embargos, para, reformando o Venerando Acórdão embargado que não tomara conhecimento do recurso, julgar o mérito do mesmo.

Belém, 10 de agosto de 1976

Des. MANOEL CACELLA ALVES — Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

1.ª CÂMARA CÍVEL**A C Ó R D A O N. 3.092****Apelação Cível: "Ex-Officio" da Capital**

Apelante : A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados : Orlando Figueiredo e Rita Macêdo

Figueiredo

Relator : Des. Aluizio da Silva Leal

EMENTA : Anula-se processo de desquite quando as cláusulas estão em desacordo com a lei.

Vistos, etc.

Assim, ACORDAM os Juizes da Egrégia 1a. Câmara Cível em preliminarmente dar provimento a apelação "Ex-Officio" para julgar nulo o processo "Ab-Initio. P. I. R.

Belém, do Pará, 03 de julho de 1973

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Des. MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —

Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

A C Ó R D A O N. 3.093**Apelação Cível da Capital**

Apelante : Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo

Apelado : Antonio Edson Platinha e sua mulher

Relator : Des. Aluizio da Silva Leal

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida. Unanimemente. P.I.R.

Belém do Pará, 08 de maio de 1973.

Este julgamento foi presidido pelo Des. Eduardo Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —

Belém, 18 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

A C Ó R D A O N. 3.094**Agavo de Instrumento da Comarca de Igarapé-Açu**

Agravante : Maria das Graças Andrade de Carvalho

Agravada : Edivalda Ferreira Sales.

Relator : Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA : Sendo intempestivo o agravo não pode ser conhecido.

Vistos, etc.

ACORDAM o Desembargador e os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Belém, 10 de agosto de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA —

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de agosto de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.341

Belém, quarta-feira, 25 de agosto de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 139

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear José Duarte da Costa, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Arrozal, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

PORTARIA N. 140

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Rebordelo, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

(G. Reg. n. 2332)

PORTARIA N. 141

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear Marcílio Mendes Ruy-Secco, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Cururu, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

PORTARIA N. 142

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear João Gemaque Pinho de Souza e Silva, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Arapixi, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

(G. Reg. n. 2332—Dia—24.08.76)

PORTARIA N. 143

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear João Gonçalves Dias Filho, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de São Sebastião da Vçosa, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

NESTE CADERNO

PORTARIAS da Justiça Estadual

EDITAIS do Tribunal Eleitoral

ATAS da Assembléia Legislativa

PORTARIA N. 144

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — nomear Reinaldo da Concelção Brito, para o cargo de Juiz Suplente do Distrito de Ganhoão, Comarca de Chaves.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T. J. E.
(G. Reg. n. 2332)

PORTARIA N. 145

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução n. 7, de 31.12.1971 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará — exonerar Fernando Gabriel Domingues, do cargo de 1.º Juiz Suplente da Sede da Comarca de Curuçá.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T. J. E.
(G. Reg. n. 2332)

COMARCA DA CAPITAL**ACÓRDÃO N. 3.085**

Pedido de "Habeas-Corpus"

Impetrante: Feliciano Ramos de Almeida, a seu favor

Relator: O Exmo. Sr. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus", liberatório quando a Autoridade informa estar o paciente em liberdade.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas por unanimidade de votos julgar prejudicado o pedido. P.I.R.

Belém (Pa), de 26 de janeiro de 1976.

a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado,
Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. T. J. E.

(G. Reg. n. 2332)

ACÓRDÃO N. 3.086

Pedido de "Habeas-Corpus"

Impetrante: A Adv. Joselisa C. Kauffman

Paciente: Pedro Paulo de Caxias

Relator: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus" liberatório quando a Autoridade informa estar o paciente em liberdade.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas por unanimidade de votos

considerar o pedido prejudicado. P. I. R.

Belém (Pa), 26 de janeiro de 1976.

a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —
Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. T. J. E.

(G. Reg. n. 2332)

ACÓRDÃO N. 3.087

Pedido de "Habeas-Corpus"

Impetrante: O Adv. Tasso Moreira Galheiros

Paciente: Adamor da Silva Guimarães

Relator: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus" liberatório quando a Autoridade informa estar o paciente em liberdade.

Vistos, etc.

Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas por unanimidade de votos considerar o pedido prejudicado. P. I. R.

Belém (Pa), 26 de janeiro de 1976

a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —
Belém, 17 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. T. J. E.

(G. Reg. n. 2332)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**ACÓRDÃO N. 3.088**

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Antonio Villar Pantoja

Requerido: Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: Denega-se Mandado de Segurança quando o Direito do Impetrante não se reveste de liquidez e certeza, mas, ao revés, se apoia em decisão passível de anulabilidade.

Vistos, etc.

ACORDAM os Integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do pedido e quanto ao mérito, denegar a segurança, ficando cassada a liminar concedida. Custas na forma legal.

Belém, 09 de agosto de 1976

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. NELSON AMORIM — Relator
Secretaria do TJE—Belém, 18 de agosto de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P. J. A.

(G. Reg. n. 2332)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
Juízo da 7a Vara

Desquite Litigioso

Adv: Dr. Alrio Gama Barbosa
A: Raimunda Clara da Silva Santos
R: Waldenor Rodrigues dos Santos
Despacho: — Mantenho despacho de fls. visto tornar-se necessária: a citação do requerido para contestar a ação.

Indenização

Adv: Dr. Iracelyr Rocha
A: Antonio Gomes Lobato
R: Raimundo Justino de Souza
Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 8 de outubro, às 10,00 horas.
Juízo da 4a. Vara

Despejo

Adv: Dr. Fernando Gonçalves
R: Antonio Claudio C. Vallinoto
Despacho: — Cite-se.

Imissão de Posse

Adv: Dr. Laudomício Ferreira
A: VIVENDA — Associação de Poup. e Empréstimo
R: Lucival de Melo Machado
Despacho: — Expeça-se o competente mandado de imissão, com as cautelas legais.

Despejo

Adv: Augusto Roberto K. de Araújo
A: Lucimar Lucio da Costa
Adv: Pedro O. Gomes da Silva
R: Pedro Costa Santos
Despacho: — A conta. Arbitrados em 10% sobre o valor do débito, os honorários do advogado do A. Designando o dia 26 do corrente, às 10 horas, para a purgação.
Juízo da 7a. Vara

Ordinária de Anulação de Casamento

Adv: Enivaldo Gama Ferreira
A: Astrogildo Pires Damasceno
R: Francisca Conceição R. Damasceno
Despacho: — Cite-se. Deferiu o pedido de juntada da procuração, no prazo de 15 dias.
Juízo da 1a. Vara

Execução

Adva: Maria da Graça P. de Souza
A: Paracata do Nordeste Ltda.
R: João Marcos de Moraes
Despacho: — Mandou publicar editais de praça, com data a ser designada pelo Escrivão, observadas

as formalidades do artigo 686 e 687 do C. P. Civil.
Juízo da 9a. Vara

Execução

Adv: Creonor S. Aragão
A: Frigorífico Jaó Ltda.
Adv: Miguel Brasil Cunha
Adv: Miguel Brasil Cunha
R: Distribuidora Paulista Ltda.
Despacho: — As ponderações sobre o valor dado ao bem não procedem. Assim sendo, lavre-se o auto de penhora, com as formalidades legais.

Desquite amigável

Antonio Gualberto G. Lauria e Ione Pardaul Lauria
Despacho: — Julgada por sentença a homologação para que produza os seus devidos e jurídicos efeitos quanto ao convencionado na inicial e ratificado às fls. Decorrido o prazo expeça-se mandado de averbação para os registros competentes.
Juízo da 4a. Vara

Embargos de terceiros

Adv: Raimundo Rezende
A: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.
Adv: José Ribamar Coimbra
Despacho: — Renovou as diligências para o dia 27 de setembro às 10 horas.
Juízo da 1a. Vara

Embargos de terceiros

A. San José Indústrias Reunidas
Adv: Evandro B. da Silva
R: Banco da América do Sul S.A.
Adv: Afonso Vitor
Despacho: — Em provas.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976 —
SEXTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS
JUIZES

Primeira Pretoria Cível

Petição de: Pedro Mendonça Rodrigues e José Rodrigues dos Santos, requerendo seja decretada a nulidade de acordo com o artigo 214, § 2º na Ação Executiva que lhe move José Martins Reis.

Desp: CIs.
1a. VARA

Inventário

Proc. n. 295/76
Inv: Leonidas Acreano Figueiredo
Adv: Olívio N. Brito
Inv: Maria de Jesus Figueiredo
Desp: A avaliação

Inventário

Proc. n. 357/76
Inv: Manoel da Silva Oliveira
Adv: Fernando Gonçalves
Inv: Francisco da Silva Oliveira e outra
Desp: Digam os interessados.

2a. VARA

Despejo

Proc. n. 324/76
 Aut: Francisco Martins Ferreira
 Adv: Solange F. Couto
 Ré: Ana Lúcia Coelho Viana
 Desp: A conta.

Notificação Judicial

3a. VARA

Proc. n. 250/76
 Nt: Guilherme Elias Chein Casseb e Outro
 Adv: Ary Jansen Branco
 Not: Nadim Nagib Abou El Hosn
 Desp: Entreguem-se os presentes autos as partes interessadas independente de traslado obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Execução

Proc. n. 275/76
 Exeq: Corretora João Matos Corrêa
 Adva: Néssima S. Tuma
 Exec: Fábrica Diana Ltda.
 Desp: Aguarde a executada a oportunidade de acordo com a Lei para o pedido de fls. 31 dos autos. Devolvo à exequente o direito a nomeação dos bens à penhora conforme preceitua a Lei.

4a. VARA

Ofício do: Juízo de Direito da 1a. Vara, sollicitando a remessa dos autos inventários de Maria do Carmo Teixeira Ribeiro.
 Desp: Cls.

Execução

Proc. n. 392/76
 Exe: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias
 Adv: Rosomiro Arrais
 Exec: Guimarães & Martins Ltda.
 Desp: Cite-se.

5a VARA

Petição de: Importadora de Ferragens S.A., requerendo a expedição de Carta Precatória itinerante para efeito de penhora em bens da executada M. Matias Comércio e Indústria Ltda.
 Desp. Cls.

Execução

Proc. n. 684/75
 Exeq: Importadora de Ferragens S/A.
 Adv: Carlos B. Potyguar
 Exec: M. Matias Comércio e Indústria Ltda.
 Desp: Acolho a impugnação devolvendo ao exequente a oportunidade de indicação dos bens da devedora.

7a. VARA

Execução

Proc. n. 144/76
 Exe: Ireno Moreira da Silva
 Adv: Claudionor Vleira
 Exec: Valder Hermenegildo de Moraes
 Adv: Roberto R. S. Rutowitez
 Desp: Defiro o pedido de fls. 19. Oficie-se.

8a VARA

Petição de: Figueiró & Botelho, requerendo a juntada do ról de testemunhas nos Autos Cíveis de Embargos do Devedor, que move contra a Cia. T. Janér Comércio e Indústria.

Notificação

Proc. n. 388/76
 Not: Altembrino Ubiraci de Souza Ferreira
 Adv: Solange F. Couto
 Not: B'nedito da Silva Santos
 Desp: Notifique-se.

Busca e Apreensão

Proc. n. 498/73
 Aut: Consórcio Nacional RE-5/22
 Adv: Pedro Américo Dias Vieira
 Réu: Antônio Souza Silva
 Sent: Julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo marca Ford Corcel, motor .. 0-064-318, chassi número OB270.132.233, objeto do contrato de abertura de crédito alianado fiduciariamente entre Antônio de Souza Silva e Sociedade Civil Consórcio Nacional RE-5/22 e de acordo com o parágrafo 5o. do artigo 3o. do Decreto-lei 911/69, o bem vendido com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno o R. ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de causa.

Falência

Proc. n. 389/76
 Req: ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
 Adv: Moacyr G. Pamplona
 Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamento Ltda. (BRASMAQ)
 Desp: Cumpra-se o que estabelece a alínea "a" do item III do artigo 9o. e o item I do parágrafo único do artigo 14 da lei de Falências.
 Proc. n. 114/76

Desquite Por Mútuo Consentimento

Req: Laércio Wilson Barbalho e Joanelle Fontelle Barbalho
 Sent: Homologou por sentença para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 2, 3 e 4 ratifico às fls. 15 em consequência decreto o desquite do casal Laércio Wilson Barbalho e Joanelle Fontenelle Barbalho.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO —
 BELÉM (PA) 20 DE AGOSTO DE 1976.
 Ação — Execução — 3a. Vara — n. 316/76
 Exequente — Estância Entroncamento Comércio e Ind. Ltda. — Manoel T. Lobato
 Executada — Joaquim L. Fonseca
 Despacho — Intime-se o requerido sobre o cálculo da conta. Belém, 17.8.76.
 Ação — Oposição — 3a. Vara — n.
 Requerente — BELAUTO — Belém Automóveis
 — Adv. Waldemar F. Vianna
 Requerido — Luiz Paulo Costa Leite e Gislene Rocha Ferreira

Adv. Carlos Alberto Ferreira e Silva

Despacho — Cumpra-se o requerido às fls. 39 — 1o. cumprindo o despacho da Exma. Sra. Dra. Juíza do Direito dado às fls. 36. 2a parte bêm. como, 39-2, pela justificação dada pela Autora. Belém, 17 de agosto de 1976.

Ação — Despejo P[Falta de Pagamento — 8a. Vara — N. 273/76

Autor — Francisco Vale — Adv. Pedro Lima Ré — Maria José Alcântara dos Santos

Sentença — Pelo exposto, Julgo Procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Maria José Alcântara dos Santos da casa que ocupa na rua Juvenal Cordeiro, 117, de propriedade do A. fixando o prazo de 15 (quinze dias) para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do Advogado do A. que arbitro em 10% por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Em, 19.08.76. Izabel Vidal de Negreiros. Juíza da 10a Vara — Respondendo pela 8a. Vara.

Ação — Despejo P[Falta de Pagamento — 9a. Vara — n. 207/76

Autor — Armando do Amaral Sá — Adv. Benedito Antonio Sousa

Réu — Wilson Maximiliano da Costa Nogueira

Sentença — Vistos, etc, Homologo, por sentença, a transação tomada por termo às fls. 18 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P. R. L. Belém, 19 de agosto de 1976. a) Orlando Dias Vieira. Juíza da 5a Vara — Acu. a 9a. Vara.

Ação — Desquite Amigável — 9a. Vara — n.

Autor — Itamar Dantas Cardoso e Maria de Jesus Vilhena Cardoso

Despacho — (Sentença) O pedido vem acompanhado dos documentos necessários a propositura da ação foram cumpridas todas as formalidades legais não há, pois, inconveniência quanto ao deferimento do desquite. Assim sendo, Homologo, por sentença o desquite do casal ratificado às fls. 7, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expeçam-se os mandados para as necessárias averbações dos registros. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18 de agosto de 1976. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara acumulando a 9a. Vara.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976

Juíza da 1a. Vara

Requerimento de Luiz Manoel dos Santos Barbalho, nos autos de Despejo promovido por Eduardo Ferreira Ponte, solicitando conceder-lhe um novo prazo de 15 dias para a entrega do imóvel. — Adv. José Nascimento.

Despacho: — N. A. Cls.

Juíza da 2a. Vara

Execução

Requerente: — Rodrigues Batista e Cia. —

Adv. Augusto Roberto K. de Araújo

Requerido: — Octávio do Nascimento Grêllo

Despacho: — A conta

Juíza da 3a. Vara

Despejo

Requerente: — Maria Barbara de Miranda Barbosa — Adv. Leonardo Lobato

Requerido: — Estelita Calderaro Neves — Adv. Roberto Tadeu F. Araújo

1º Despacho: — Designo o dia 27.8.76, às 11.00 horas para purgação da mora dos alugueres em atraso a partir do mês de fevereiro (76) na base de Cr\$ 1.560,00. Intime-se.

Despejo

Requerimento de Laurinda Campos Rodrigues Lima, nos autos de Despejo que move contra Estelita Calderaro Neves e seu marido e fiador Edilson Manoel Marcião Neves, solicitando incluir os recibos de alugueres dos meses de fevereiro a Julho, vencidos e não pagos, bem como remessa a conta para que seja apurado o total a ser pago. Adv. Leonardo Lobato

Despacho: — Voltem Conclusos.

Despejo

Requerente: — Maria Bárbara de Miranda Barbosa — Adv. Leonardo Lobato

Requerido: — Estelita Calderaro Neves — Adv. Roberto Tadeu F. Araújo

Despacho: — A conta

Juíza da 6a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — TROPICAL — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — Walter José Brito

Despacho: — Tendo em vista a revelia do requerido, contados, e preparados voltem conclusos.

Imissão de Posse

Requerente: — TROPICAL — Adv. Nelson Maués de Faria

Requerido: — João Antonio Nunes

Despacho: — Tendo em vista a revelia do requerido, contados e preparados, voltem conclusos. Juízo da 7a. Vara

Ordinária

Requerente: — Babitonga Ind. Com. de Pesca S.A. — Adv. Pedro B. Pinheiro

Requerido: — Com. de Pesca Tayo — Adv. Paulo R. de Souza Meira

Sentença: — Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 10 de setembro às 11.00 horas para que se efetue a pericia com arbitramento nas embarcações em questão, e nomeio perito do Juízo o Eng. Silvio Azambuja Mauricio de Abreu, com endereço nesta cidade na Av. Gentil Bitencourt 883. Designo mais o dia 15 de setembro às 11.00 horas para a pericia contábil, e consequentemente nomeio perito do juízo o Doutor José Lancry, com escritório do Ed. Barão de Belém, nesta cidade. Intime-se as partes para o § 1o. do artigo 421 do C. P. C. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a efetivação das pericias, o que feito, venham-me os autos conclusos para os ulteriores de direito. P. R. I.

Intérdito

Requerente: — Claus Haase — Adv. Roberto Seixas Simões

Requerido: — Teodoro Angelo dos Santos —
Adv. Vicente Queiroz
Despacho: — Diga o autor. Junte a contestante a procuração no prazo de quinze dias.

Despejo

Requerente: — Abelardo Lourenço Gomes Filho — Adv. Nathanael Farias
Requerida: — Maria Clara da Silva
Despacho: — Cite-se.
Juízo da 8a. Vara

Busca e Apreensão

Requerente: — Financeira Lar Brasileiro S.A. — Adv. Carlos Zoghbi
Requerido: — Alberto Chaves dos Santos
Despacho: — Expeça-se mandado de B. apreensão. Cite-se.

Busca e Apreensão

Requerente: — Consórcio Nacional RE-5 — Adv. Pedro Américo D. Vieira
Requerido: — Paulo Nascimento Costa
Despacho: — Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Cite-se.
Juízo da 9a. Vara — 5a.

Requerimento de Abel Guimarães e sua mulher, nos autos de Vistoria requerido contra Condomínio do Edifício Professor Silvio Meira, apresentando os quesitos iniciais a serem respondidos, bem como indicam seu assistente técnico o Dr. Osmar dos Santos Prata. — Adv. Arthur Cláudio Mello.

Despacho: — Tome-se-lhe o compromisso legal, ficando desde já nomeado o assistente técnico indicado.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 20.08.1976.**1a VARA**

Proc. n. 1993

Despejo

A — Luiza Martini Simões
Adv. — Dr. Artur Cláudio Melo
R — Colégio Abraham Levi
Adva. Dr. Alice Antunes Coelho
Proc. n.

Execução de Sentença

A — Pascoal Novelino
Adv. — Laurenio Rocha
R — Sul América Terrestre e I.R.B.
Adv. Dr. José Tomas Maroja
Despacho — Diga a Parte contrária
Proc. n. 1892

Execução

A — Comércio e Indústria de Ferragens
Adv. — Dr. Alberto Valente do Couto
R — Gilberto Dimas
Despacho — Publique-se, editais de citação com prazo de 30 dias, observando-se as formalidades legais.

2a. VARA

Proc. n. 1865

Prestação de Contas

A — Antonio de Melo Furtado
Adv. — Dr. Nelson Cunha

R — Paulo Begot (Adv. Dr. Paulo Cezar de Oliveira)

Despacho — D. A. Diga o requerentes sobre a documentação de fls. 18 a 29 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA

Proc. n. 1955

Despejo

A — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense

Adva. — Dra. Joseliza Kauffman

R — Paulo Izaldo R. da Costa

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva

Despacho — Diga a autora.

10a. VARA

Proc. n. 1840

Execução

A — Raimundo Nazaré da Trindade Magno

Adv. — Dr. Washington Carvalho

R — Luiz de Gonzaga de A. Godinho

Despacho — Cite-se o R. para aud. no dia 9 de setembro. Podendo oferecer, defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do Autor.

Proc. n. 1816

Consig. em Pagamento

A — Transbcampos Ltda.

Adv. — Dr. Vasco Borborema

R — Companhia Atlantic de Petróleo

Adv. — Dr. Egidio Sales

Despacho — Ao exame dos autos, depende-se efetivamente que, pela certidão assinada do Cartório do 3º Ofício — Pepes — (fls. 32) esta presente a competência da M.M. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Capital, para processamento e julgamento destes autos ex-vi do artigo 106 do C.P.C. Vigente. Destarte ordeno a remessa dos aludidos autos ao Juízo competente com as cautelas legais. Cumpra-se e Int.

TRINDADE FILHO**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CIVEL — RESENHA DO DIA 20.08.76.****QUINTA VARA****Execução**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Armando Pinheiro)

Réu: Lopo de Castro (Adv. Arnaldo Moraes)

Despacho no requerimento do R. pedindo baixa dos autos para liquidação: N. A. Conclusões. Em 19.08.76. a) Orlando Dias Vieira.

Execução e Embargos

Exequente e embargada: Prefeitura Municipal de Belém Adv. Armando Pinheiro)

Executado e embargante: MADO — Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho nos embargos: Dê-se vista aos embargados. Em 19.08.76 a) Orlando Dias Vieira

OITAVA VARA**Execução**

Exequente: Carlos Alberto Penna de Carvalho
Adv. Augusto Roberto K. de Araujo)

Executado: Jacob Aben Athar
 Despacho: Cite-se. Belém, 19.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros
 Despacho no requerimento do A. desistindo da ação: N. A. Conclusos. Em 20.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros
 NONA VARA

Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul — Acre
 Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém

Despacho: Devolva-se ao juiz deprecante, obedecidos, os tramites legais. Em 19.08.76 a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª. Vara resp. pela 9ª. Vara

DÉCIMA VARA

Precatória

Deprecante: Juízo de Direito de Crixás, Goiás
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara
 Despacho: A conta, após devolva-se ao juiz deprecante. Em 19.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 20.08.76.

WESLEY GUEIROS

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO — DIA 20 DE AGOSTO DE 1976

Ação: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — n. 399/76

Autora: Aracelis Dantas Anaisse Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Réus: José Carvalho da Cruz e outros (Adv. Doutor)

Despacho: Citem-se os suplicados para virem receber em cartório a importância que lhes é devida, sob as penas da lei e depósito. Designo o dia 30 de agosto do corrente ano, às 11,00 horas.

Ação — Embargos a Execução — 2ª. Vara — n. 272/76

Embargante: Osvaldo Santos de Carvalho (Adv. Dr. Marcilio Ayres)

Embargada: Formiplac Nordeste S/A. (Adv. Dr. José Figueiredo)

Despacho: A conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 20.08.76.

1ª. VARA

Proc. n. 1.057/76

Execução

Aut: Jucelino Soares Borges

Adv: José Cunha

Réu: Icoaraci Mercantil Ind. Ltda.

Des: Cite-se. Belém, 18.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

1ª. VARA

Proc. n. 789/76

ExecuçãoAut: Malves S.A. Com. e Ind. de Máquinas
Adv. — Jonil W. HolandaRéu: IMECA — Implementos Mecânicos Ltda.
Adv. — Américo Lins.

Des: Diga a autora sobre a reconvenção. Desentranhe-se o pedido de fls. 28, formando-se autos apartados, voltem-me conclusos. Belém, .. 10.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

1ª. VARA

Proc. n. 955/76

Notificação

Aut: Geraldo Barros Rocha

Adv. — Wilham Cavalcante

Réu: Jorge Augusto B. da Silva

Des: Contados, preparados, conclusos. Belém, 18.08.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues

3ª. VARA

Proc. n. 837/76

Ordinária

Aut: Vicente Rodrigues

Adv. — Raimundo Costa

Réu: José da Silva Chuva

Adv. — Aurélio do Carmo

Des: Remarco a audiência para o próximo dia 20.09.76, às 11,00 horas. Intimem-se as partes. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

3ª. VARA

Proc. n. 951/76

Despejo

Aut: Laércio Dias Franco

Adv. — Laércio Franco

Réu: Carlos Adalberto Chady

Adv. — Carlos Chady

Des: A conta, designando o dia 27.08.76, às 12,00 horas para purgação da mora obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

4ª. VARA

Proc. n.

Ordinária de Indenização

Aut: José Telles de Rezende

Adv. — Nicolau Crispino

Réu: João Carlos da Silva Oliveira

Adv. — Arthur Cláudio Melo

Des: Julgo procedente a presente ação para condenar o réu João Carlos da Silva Oliveira ao pagamento: a) das despesas com a reparação do dano causado no veículo do autor; b) Lucros cessantes, incluindo correção monetária se assim for o caso a partir da data, do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação; c) custas judiciais; d) honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo o item B ser apurado por arbitramento na execução da sentença. P.I.R. Belém, 18 de agosto de 1976. a) Maria Lucia Caminha Gomes.

6ª VARA

Proc. n. 1.013/76

Protesto Judicial

Aut: Mário Rossy & Cia.

Adv. — Roberto Simões
 Réu: Francisco Ferreira Picanço
 Adv. — João Z. Barata
 Des: Mantém este Juízo o despacho de fls. 11

autos. A conta obedecidas as formalidades e cautelas legais e após voltem conclusos. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

6a. VARA

Proc. n. 836/76

Imissão de Posse

Aut: TROPICAL — Cia. de Crédito Imob.

Adv. — Nelson Maués

Réu: Antuerpia Gomes Jaqueira

Des. — Julgo procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Condeno a requerida às custas processuais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 04.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

8a. VARA

Proc. n. 924/76

Despejo

Aut: Maria Santos Costa

Adv. — Benedito de Souza

Réu: Sinval Gusmão Figueira

Des. — Julgo procedente a presente ação e em consequência decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa de propriedade da Autora sito à Avenida Padre Eutíquio, número 1819 e fixo para a sua desocupação o prazo de quinze dias. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Autora arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa. Custas de lei. Belém, 17 de agosto de 1976. a) Clímenie Bernadette de Araujo Pontes.

8a. VARA

Proc. n. 1.053/76

Inventário

Inven: Lauro da Silva Brandão

Adv. — Raimundo Puget

Inven — Antonio Domingues Brandão

Des: Comprove os filhos o parentesco.

18.08.76. a) Izabel Negreiros.

8a. VARA

Inventário

Proc. n.

Invt: Carlos Alberto Ribeiro de Souza

Adv.

Inven — Maria Ribeiro de Souza

Des: Junte-se o registro de imóveis. Em

16.8.76. a) Clímenie Pontes.

8a. VARA

Proc. n.

Desquite

Aut: Paulo da Silva Barros

Adv. — Humberto Henrique

Ré: Marluce Cruz da Costa

Adva. — Elza Santos

Des: O requerente para se manifestar sobre o petição de fls. 13.18.76. a) Izabel Negreiros.

9a. VARA

Manutenção de Posse

Proc. n.

Aut: Espólio de Maria Amélia de J. Moreira

Adv. — Francisco N. Salgado

Réu: Antonio Marroquinho e outros

Des. — Remetam-se os presentes autos ao juízo da 9a. Vara Cível desta capital para os fins de direito. Recebido por equívoco do cartório. Cumpra-se. Belém, 19.08.76. a) Armando Bráulio.

9a. VARA

Proc. n. 822/76

Execução

Aut: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras

Adv. — Sérgio Frazão

Réu: COMOMAQ — Com. de Móveis (Adv. Dr. Paulo Sá)

Des. — A conta. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do pedido. Em 18.08.76. a) Orlando Vieira

10a. VARA

Proc. n. 871/76

Despejo

Aut: Carmélio Guimarães Pinheiro

Réu: M. F. S. Santos

Adv. — Egidio Sales

Adv. — Humberto Vasconcelos

Des: O réu para se manifestar sobre a informação de fls. 22 v. e o petição de fls. 22 e 24. 18.08.76. a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976

Juízo de Direito da 7a. Vara

Homologação de Acórdão — A: Mário Barbosa da Luz (Dr. João Marques).

R: Maria Francisca Bragança Lobato.

Despacho: Reconheçam-se as assinaturas da requerente.

Alimentos — A: Moisés de França e outros (Dr. J. J. Fonseca).

R: Luiz de França do Nascimento Santos.

Despacho: A. Conclusos.

I. Paternidade — A: Cristiana Lira Vasconcelos (Dr. Artemís Leite).

R: Davina Dora de Araújo.

Despacho: Em provas (com vista ao M. P.).

Homologação de Acórdão — R: Maria Dulcineia Tavares de Oliveira (Dr. Burlamáqui).

A: Raimundo Oliveira Filho.

Despacho: Reconheçam-se as assinaturas do termo de acordo.

Juízo de Direito da 8a. Vara

I. Paternidade — A: Regina Célia Barbosa Cardoso (Dr. Artemís Leite).

R: Rosana e Reginaldo Barbosa Cardoso.

Despacho: Conclusos.

Alimentos — A: Maria de Lourdes Alves da Silva (Dra. Marlene Freitas).

R: José Batista da Silva (Dra. Margui Lima Gaspar).

Despacho: Desentranhem-se o requerimento e

demais documentos de fls. autuem-se em apartado e apenso ao principal. Cite-se a parte adversa, para falar no prazo de cinco dias.

Juízo de Direito da 9a. Vara

I. Paternidade — A: André de Souza Montelro (Dr. Pedro Lima).

R: Heitor de Souza Freitas Filho.

Despacho: Conclusos.

Juízo de Direito da 10a. Vara

R. Posse — A: Clotilde Almeida Santos (Dr. Artemís Leite).

R: Grêmio Recreativo B. Sacramento (Dr. Cleber Velasco).

Despacho: Remarco para o dia 16 de setembro, às 10 horas. Intimem-se.

Primeira Pretoria do Cível e Comércio

Despejo — A: João Neves (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R: Páscoa de Souza e Silva.

Despacho: Remarco para o dia 02 de setembro, às 10:30 horas a audiência.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio

Despejo — A: Bernardina Maria Campione (Dr. João Marques).

R: Ivanete Bernardo da Silva.

Despacho: A. Cite-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos, desta Comarca.

1a. Vara — Inventário — Antonio Maria da Silva — Despacho "A partilha" — Advogado Dr. Ophir Cavalcante.

1a. Vara — Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes — Requerimento de Francisco Juliano de Moraes Dias — Despacho "Recebido hoje — N. A. Diga o Doutor Curador Geral" — Advogado Dr. Artemís Leite da Silva.

1a. Vara — Inventário — Antonio Gonçalves da Silva Mala ou Antonio Gonçalves Mala — Despacho "Diga o Doutor Curador" — Advogados Drs. Pedro Lima e Domingos Emmi.

1a. Vara — Inventário — Elísio Parente de Araújo — Despacho "Digam os interessados" — Advogados Drs. Wilson Araújo e Amauri Fáciola.

Belém, 20 de agosto de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1a.) Vara de Órfãos

Juíza: — Dra Italzira Bittencourt Rodrigues.
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

Escrivão: — Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976

Proc. n. 100 — 2º volume de Inventário de Germano Pinheiro Sá; Inventariante: — Dr. José Alberto Soares Mala. — Advogados: — Drs. Artemís Leite da Silva, Flávio Maroja, Raimundo de Sena

Maués. — Despacho: — "Recebo a apelação, nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado, para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 19 de agosto de 1976. (a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara".

Proc. n. 231, de Inventário de Enedina de Jesus Estumano; inventariante: — Teodomiro da Silva Estumano, pela Assistência Judiciária. — Assistente Judiciário: — Dr. João Marques. — Despacho: — Ao cálculo. Em 20.08.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. pelo exp. da 1a. Vara.

Proc. n. 224, de arrolamento de Gildásio Alvimário de Zuninga; inventariante: — Tereza de Jesus Frias de Zuninga. — Advogado: — Dr. José Odalin Santos. — Despacho: — Ao cálculo. Em 20.08.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. pelo exp. da 1a. Vara.

Na petição de Raquel dos Santos, herdeira de Germano Pinheiro Sá, que tem como advogado o Dr. Raimundo de Sena Maués, foi proferido o seguinte despacho: — N. A. Digam os interessados. Belém, 19.08.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. pelo exp. da 1a. Vara.

Belém-Pará, 20 de agosto de 1976.

M. SANTIAGO — Escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO, REFERENTE AO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976

Ação de Investigação de Paternidade.

Autora: Maria de Nazaré Santos (Adv.: Osmar Cyrillo Santos).

Réus: Os sucessores de Manoel Matos da Silva (Adv.: Ademar Kato).

Sentença: Julgo a Presente Ação Procedente para declarar a menor Maria Cristina Santos da Silva, filha natural de Manoel Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, militar, falecido em sete de abril de 1974. Passada esta em Julgado, expeça-se mandado para averbação da Paternidade no Registro de Nascimento da menor. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os menores réus em honorários advocatícios por reconhecê-los pobres no sentido da lei. Belém, 09 de agosto de 1976. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, vinculado ao pro. phaver ultimado a inst. como Juiz de Direito da Nona Vara. Nota: Sentença prolatada muito além do prazo legal, em virtude do grande acúmulo de serviço. Data supra. Eu, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

x—x—x—x—x

Ação de Investigação de Paternidade.

Autora: Zulmira Campos Lopes (Adv.: José Moacyr Chagas).

Réus: Os sucessores de Maria Aurea Sousa.

Sentença: Julgo procedente a presente ação de Investigação de maternidade, e para os efeitos legais, considero o menor Nirton César de Souza, filho da Investigada Maria Aurea Souza, falecida em 23.10.69, nesta cidade, seu herdeiro e sucessor em linha reta e determino que seja expedido o mandado de Averbação para o Cartório de Registro Civil competente, com as cautelas de lei. Custas ex-lege. P. I. R. e cumpra. Belém, 16 de agosto de 1976. a) Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, retardado por acúmulo de serviço. Eu, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

x—x—x—x—x

Ação de Cancelamento de pensão alimentícia.

Autor: Francisco de Assis da Mota Martins (Adv.: Pedro Nery Ferreira).

Réu: Francisco Roberto Ferreira Martins (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Despacho:

Oficie-se na forma do pedido de fls. 13. Renovem-se as diligências, para o dia 06 de outubro, às 11:00 horas. Belém, 17.08.70. Eu, Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da Família da Capital.

Ação de Anulação de Registro Civil de Nascimento.

Requerente: Antonia Soares de Figueiredo (Adv.: Wilhan de Almeida Cavalcante).

Conclusão de Sentença:

Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação e determino o cancelamento do Registro Civil de Nascimento de fls., 6, de Maria Soares de Almeida, expedindo-se o competente mandado. P. I. R.. Belém, 17 de agosto de 1976. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

EDMILTON PINTO SAMPAIO — Escrivão.

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1976 —
CARTÓRIO COUTINHO — 2º OFÍCIO

Juízo de Direito da 8a. Vara:

Investigação de Paternidade — A: Maria Santana de Oliveira (Dr. Pedro Lima).

R: Nobuo Ezawa.

Despacho: Defiro o pedido de fls. para instrução, designo o dia 02 de setembro, às 10:30 horas. Intime-se.

Juízo de Direito da 8a. Vara:

Ação de Desquite Litigioso — Desquitando: Miguel Costa (Dr. Pedro Lima).

Desquitanda: Clitia de Souza Costa.

Despacho: Designo o dia 20 de setembro, às 10:30 horas. Intime-se.

Juízo de Direito da 9a. Vara:

Ação de Desquite Litigioso — Desquitanda: Marlene Gomes Souza (Dr. Ernesto Pinho Filho).

Desquitando: Carlos da Silva Souza.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 (vinte e dois) de setembro próximo, às 11 (onze) horas, cientes as partes.

Juízo de Direito da 8a. Vara:

Ação de Investigação de Paternidade. Alimentos: Castorina Ribeiro (Dr. Pedro Lima).

Despacho: Designo o dia 15 de setembro, às 10:30 horas para a instrução. Intimem-se.

Juízo de Direito da 8a. Vara:

Ação de Investigação de Paternidade alimentos: Maria de Jesus Barbosa (Dr. Juracy Rodrigues Silva de Oliveira).

Despacho: Citem-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1a. VARA — Arrolamento — João Sabino de Sena e outros — Requerente João Diogo de Sales Moreira — Despacho "J. aos autos, ouvindo-se depois os interessados" — Advogados Drs. Nathanael

Farias Leitão e João Diogo de Sales Moreira.

1a. VARA — Inventário — Mário Paes Gonçalves — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Leonilides Macedo Silva.

1a. Vara — Arrolamento — Clementina Mendes Castelo Branco — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva. Procurador Assistente Judiciário.

1a. VARA — Arrolamento — José Clemente de Araújo — Despacho "Digam os interessados" — Advogada Dra. Maria dos Anjos Serra Freire.

1a. VARA — Arrolamento — José Araújo da Cunha Gonçalves — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Ophir Coutinho.

1a. VARA — Inventário — Antonio Gonçalves da Silva Maia — Requerimento de Dr. Domingos Emmi — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogados Drs. Domingos Emmi e Pedro Lima.

1a. VARA — Intimação — Requerente Leonice Alves Ribeiro — Requerida Iracema Alves da Costa — Despacho "Avoque-se os autos mencionados no parecer de fls. 35v. com as cautelas legais" — Advogados Drs. Beatriz Dias, Fernandes e Ademir Kato.

1a. VARA — Arrolamento — Eduardo Braga Pereira Motta — Despacho "Digam os demais interessados" — Advogados Drs. Domingos Emmi e Daniel Coêlho de Souza.

3a. VARA — Interdição — Marina Midost Chermont Roffé — Requerente Eliza Chermont Roffé — Despacho "A distribuição de Cartório" — Advogado Dr. Burlamaqui Freire.

3a. VARA — Interdição — Osvaldo Trindade de Sena — Despacho "R. H. Designo o dia 31 de agosto de 1976, às 10:30 horas, para o interrogatório da interditanda. Nomeio o Dr. Melo da Rocha, defensor do mesmo — Intime-se".

3a. VARA — Habilitação de Credor — Requerente Henrique Ribeiro Neto — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Defiro o pedido de conformidade com o artigo 1017 § 2º do Código de Processo Civil, tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais" — Advogados Drs. Aurélio Correa do Carmo, Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

3a. VARA — Habilitação de Credor — Requerente Ruy Silva Ventura — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho "R. H. Defiro o pedido de forma a obedecer o artigo 1017 § 2º do Código de Processo Civil, obedecidas as formalidades legais, digo, formalidades e cautelas legais" — Advogados Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Luiz Roberto Meira e Ronaldo Barata.

3a. VARA — Interdição — Florência da Silva Baetas — Despacho "R. H. Digam as partes interessadas sobre o novo laudo de folhas 11 dos autos" — Advogado Dr. João Batista Figueira Marques, Assistente Judiciário, defensor da interditanda.

3a. VARA — Interdição — Ramira de Moraes Branco Pamplona. Despacho "R. H. Renovo a audiência para o dia 25 de agosto de 1976, às 11:00 horas (onze horas), para audiência de instrução e julgamento. Intime-se" — Advogados Drs. Arthemis Leite da Silva, Wilson Souza, Flávio de Carvalho Maroja, Evandro Brito da Silva, Flávio Roberto Soares de Oliveira.

1a. VARA — Arrolamento — Raimundo Dário Miranda — Requerente Mariana Eloy Pereira Miranda — Despacho "D. A. Preste a requerente o compromisso e as declarações legais" — Advogado

Dr. Ernesto Pinho Filho — Assistente Judiciário.

3a. VARA — Arrecadação de Espólio — Geraldo Nogueira de Melo — Despacho — R. H. Ao Senhor Escrivão para que sejam tomadas as seguintes providências. — a) Oficiar aos estabelecimentos de Crédito desta Capital, indagando da existência de depósitos em nome do "de-cujus" — b) Intimar a quem de direito; c) — Prossiga-se o presente obedidas as formalidades e cautelas legais; d) A Cartório para os devidos fins de direito".

Belém, 20 de agosto de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.

(Ext. — Reg. n. 4570)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14

PROCESSO Nº 1.516

CLASSE XV

NÚMERO 5

Prestação de contas (suprimento de Cr\$ 500,00)

Suprido — Plínio Alves da Silva Filho

Relator — Des. Christo Alves

Vistos, etc.....

Pelo Doutor José Maria Monteiro David, ilustre Diretor Geral, foi encaminhada ao conhecimento e deliberação desta Augusta Casa a prestação de contas referente ao suprimento de Cr\$ 500,00 (recebido pelo senhor Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário do Quadro deste Regional, suprimento este, destinado a ocorrer as despesas miudas de pronto pagamento.

O suprimento foi concedido pelo ato número .. 1.212 de 2.6.76 de S. Excla. o senhor Des. Presidente, para ser aplicado no prazo de 30 dias, cuja importância foi recebida através do cheque 654232—D—69.

Dos autos consta a relação das despesas efetuadas, bem como os respectivos comprovantes.

Em sessão o Doutor Procurador Regional emittu

parecer favorável. É o relatório.

É de aprovada a prestação de contas, tendo em vista a correta aplicação do suprimento nas despesas a que se destinava, de acordo com a rubrica orçamentária, anexados os devidos comprovantes.

Isto posto, sufragando o parecer do digno Órgão do M. P. resolvem os Juizes do col. T.R.E. do Pará, à unanimidade, aprovar a presente prestação de contas, expedindo-se o competente alvará em favor do funcionário Plínio Alves da Silva Filho.

Sala das sessões do Tribunal, em Belém, do Pará, aos 5 de agosto de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Manoel de Christo Alves Filho — Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Matos, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José de Novaes Coutinho e Paulo Rubio de Souza Meira — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2326 — Dia — 24.08.76)

RESOLUÇÃO N. 15/76

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1650—76,

RESOLVE, por unanimidade de seus Juizes, conceder ao Dr. Julz Eleitoral da 2a. Zona do Território Federal do Amapá, um destaque de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), retirado do crédito concedido pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com a realização e apuração das Eleições de 15 de novembro próximo naquela Unidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 17 de agosto de 1976.

ass.: — Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente e Relator; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novais Coutinho, Paulo Rubio de Souza Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2327)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE DEFERIDO E INDEFERIDOS
N. 61/76

De ordem do MM. Dr. Julz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram Inscrição e Foram Deferidos as seguintes: — Almerindo Santa Rosa, Luiza Costa, Filomena Novaes Vasconcelos, Rosalina da Silva Maia, Itamar Ferreira Aragão, Alberto Vaz do Nascimento, Inácio Rosario Jardim, Raimundo Santana Conceição, David Guimarães Bentes, João Batista Coelho Monteiro, Joana Darc Alves da Silva, Milta da Costa Penha, Nair Castilho Portal, Olga Mara Amador Damasceno, Raimunda

Pereira, Salviano de Melo, Sebastiana Souza Coelho, Teresinha Lopes Moraes, Maria José dos Santos, Vitoria dos Santos Ambé, Maria Leovegilda Leite, Maria José de Andrade Lobato, Marlene de Souza, Maria Alba dos Santos Figueiredo, Albertina dos Santos Aires, Maria das Graças Ramos Massoud, Francisca Forte da Camara, Dalv Almeida de Souza, Elza do Nascimento Soares, Francisca Oliveira da Cruz, Alzirá Carlos de Lima, Teresinha de Jesus de Souza, Benedita Souza de Alencar, Nizomar Chagas Chaves, Manoel Baltazar Farias de Oliveira, Walter Ubaldo Padinha dos Santos, Raimundo Marques Monteiro, Reginaldo Silva, Raimundo Nonato das Chagas Delgado, Osvaldino Cardoso, Luziano Lino Damasceno, Ademar José Soares de Almeida, Antonio de Souza Martins, Anacleto Lima dos Santos, Artur Jorge Santos da Silva, João Alvaro Piedade Bala, Antonio Oracio Soares, José Amador Ro-

drigues João Damasceno da Silva Carvalho. Lauro Azevedo Ambe, José Robledo de Oliveira, Juclval Lobato Damasceno, José Maria Ferreira Rodrigues João da Mata da Silva, Lauro Freitas Ferreira, José Amado dos Santos, Antonio Braga do Nascimento, Paulo de Lima Bandeira, José Milton, Andrade Acacio, Luiz Porpino Lameira, Antonio Gomes Ribeiro Neto, Americo Monteiro, Raimundo Nonato Alves Cardoso, Antonio Siqueira de Oliveira, José Marcos Leal, João Nascimento da Luz, João austino, Antonio Acacio Sales, Jorge Henrique Ribeiro Costa, Haroldo Ferreira Sales, Henrique Pereira da Luz, Hamilton Lima Cruz, Ellomar de Oliveira Brelaz, Daniel Neves dos Santos Filho Ubi-raci Candido de Assis Coelho, Braullno Ferreira da Silva, Afonso de Almeida Correa, Celina Nunes Brito, Francisca Silva do Nascimento, Luiza Rodrigues dos Santos, Maria de Fátima Diás Martins, Grislene, Maria Modesto Pereira, Eliana de Almeida Silva, Ana Fernandes de Souza, Raimunda de Nazaré Araujo de Jesus, Darcirene dos Santos, Osmarina Pereira Reis, Rosa Edith da Silva, Maria Alves de Souza, Clelia Aguiar da Silva, Wilma Maria da Silva Maria Antonia Saraiva da Silva, Maria Raimunda de Souza Leal, Leovina Rodrigues, Gercina Moraes Rodrigues, Maria Santa dos Reis, Fortunata Correa da Silva, Vanja Maria Mitre Carrenho, Camila da Silva Rodrigues Mafra, Manoel Airton Nunes da Silva, Raimundo Moraes da Silva, Espedito Albuquerque Novaes, João Batista Farias Silva, Francisco Antonio dos Santos, Ronilso Chaves Trindade, Waldy Campelo da Conceição, Ernesto da Silva, Francisco Borja Pereira, Laurel de Moraes Sagica, Ademir Pereira da Silva, Elias Pereira da Silva, Manoel Monteiro dos Santos, Francisca Trindade da Silva, Raimunda Fusco da Silva, Eluiza Monteiro dos Santos, Ana Novaes Malato, Sebastiana Albuquerque do Vale, Joana Ferreira de Carvalho, Manoela de Almeida Ribeiro, João Batista Damasceno dos Santos, Moises Maria de Souza Moraes, João Rodrigues da Silva, João Felicidade Lopes Filho, José Licelio dos Anjos Oliveira, Jorge Albuquerque Novaes, José Novaes Malato, Manoel da Conceição Franco, Raimundo Brasil da Silva, que Novaes, Maria Raimunda Pinheiro de Oliveira, Arlindo Chaves Trindade, Maria Salome Albuquerque José Maria da Silva Goes, José Pereira da Silva, Maria Yolanda Miranda Lima, Izabel Novaes Malato, Sabina Miranda de Assunção, Idalina de Oliveira Cunha, Darci Xavier Pereira, Elmita Pantoja Ribeiro de Lima, Lolita das Graças Monteiro do Nascimento, Ubaldo Espírito Santo Gama e Silva, Zacarias Martins de Lima, Manoel Moraes Dias, Eduardo Cravo Fernandes, Alexandre Pinheiro de Melo, Lourenço Goes Espindola, Clodoaldo Pedro de Oliveira e Silva, Domingos Barata da Costa, Quintino Neves dos Santos, Benedito Costa, José Elias Dias Magalhães, Mario Antonio do Carmo Pereira, José Menezes Serrão Janari dos Santos Prata, Antonio Jacinto Teles, Francisco Lopes Tavares, Orlandino Tavares Rodrigues, Francisco Alexandre da Silva, Pedro Xavier de Paiva, Cipriano Furtado Maciel, Maximiano Freitas de Queiros, João Cursino de Jesus, Vergilio de Souza Santos, João Batista Furtado, Manoel Claudomiro Pantoja Ramos, Lauro Ferreira dos Santos, Constancio Ferreira, Silvio Lobo Martins, Salomão da Cruz e Souza, Valdomiro Lobo Martins, Alvaro Cordeiro de Sena, Orlando da

Silva Pantoja, Raimundo Moraes do Carmo, Antonio Ramiro Tavares da Silva, Amiraldo Pantoja Lopes, Laurival de Menezes da Silva, Manoel Ribeiro Machado, Lucilo dos Santos Lopes, Jordani Aragão Campos, João Henrique Tavares Campos, Braz Reis da Silva, José Menezes Damasceno, Genésio Menezes Damasceno, Manoel Braz Furtado de Lima, Raimundo Moraes Barros, Domingos Pereira de Araujo, Inácio Rodrigues Pinto, Maria de Fátima da Silva, Selvita Martins Raposo, Maria Alaide Cirinc dos Santos, Maria Venina da Silva, Maria Raimunda de Moraes, Santa Ribeiro dos Santos, Nadir de Nazaré Moreira da Costa, Maria das Graças Rodrigues de Moraes, Iracema Lobo Martins, Deuza da Paixão Amancio, Joana Furtado Correa, Iva dos Santos Siqueira Goes, Isa Maria Silva Pantoja, Leonor Pereira Botelho, Maria Evangelista dos Santos Guimaraes, Celina de Sá Goes, Justina de Nazaré Pinheiro, Candido Chaves Pereira, Maria Helena de Almeida e Silva, Irlas Tavares Alves, Maria Cleide Pinheiro de Melo, Linda Brito do Amaral, Alíce Cravo Fernandes, Maria José de Almeida, Sofia de Moraes Vieira, Roseth Furtado da Silva, Francisca Luiza Martilliano da Silva, Maria Rosa Dias de Massis dos Santos, Teresinha Goes Pinheiro, Maria galhães, Vera Lucia da Silva Cunha, Maria Martins da Silva, Maria de Nazaré do Carmo e Silva, Justina de Oliveira Dantas da Trindade, Benina Botelho de Menezes Pinheiro, Maria de Fátima Almeida Brito, Helena Ribeiro Conceição, Maria Tavares Ribeiro da Conceição, Adalina Martins Siqueira, Miguel Limeira Jemings, Nazaré Ferreira Gonçalves, Rita Maria Ayres Monteiro, Maria da Conceição de Moraes Cardoso, Maria de Nazaré Barbosa Ferreira, Antonia Adinair Santos Martins, Haroldo Oliveira Bastos, Tibiriçá Monteiro Pinto, José Gomes de Freitas, Carlos Alberto Silva Malcher, Maria Silda Santos, João do Rosário Eleres, Arlindo Chagas Duarte, Walmir do Vale Alencar, Domingos dos Santos Moraes, Maria Lela da Silva, Ubaldina e Fernandes Duarte, Geralda Cunha Figueiredo, Josias da Silva Trindade, Durval Santos Monteiro, Apolonio Soares, Gabriel Pereira da Cunha, Alcinda Marques de Brito Serrão, Maria de Lourdes Vieira da Cunha, Maria de Nazaré de Lima Monteiro, Antonio Carlos Nascimento Silva, Maria das eNves Vilhena Rodrigues, Raimunda Silva Cardoso, Manoel Calixto da Silva, Raimundo Souza Dias, Sillas Lacerda da Silva, Ademar Junior de Paiva, Pedro Argemiro da Silva, Francisco de Assis Ferreira, João de Deus Silva Santos, Maria Edilia Maciel do Nascimento, Enedina Vas Monteiro, Maria Natércia Miranda da Costa, Marly Dias Sedovim, Maria Jesuita Silva dos Santos, Joana Campos Maia, Adonias Cavaleiro do Carmo, Manoel Felis Pontes, Zezler Marçal da Silva, Manoel Maria dos Santos Progenio, Didimo Genário da Silva, Lucival Andrade do Nascimento, Ana Lucia Martins da Silva, Lucimar de Souza Nogueira, Maria Eliana Lima, Maria das Graças Correa de Oliveira, Jorge Sato, Sinval Sales Coutinho, Manoel Nascimento de Oliveira, Daniel Nascimento da Silva, José Maria da Silva Oliveira, Francisco Carlos Pinto da Silva, João Sousa Macedo, Isaias Moraes Barbosa, Waldemar dos Santos Carvalho, Waldemar da Conceição Cardoso, Maria de Jesus Silva, Candida Chermont dos Santos, Olgarina Lucia da Silva Mamedia dos Anjos Lopes, Eunice Coutinho do Nascimento Silva, Ana Maria Siqueira Barbosa, Maria do Socorro Araujo, Maria

das Graças da Costa Macedo, Maria Helena Sales Coutinho, Cleonice da Costa Silva, Maria da Silva Borbosa, Maria do Carmo dos Anjos Silva, Carlos Antônio de Alfaia Rosário, Raimundo Tavares, José da Costa Malcher, Felipe Fernandes da Silva, Oséas de Jesus Costa, Raimunda Lucia Miranda, Francisca Brilhante Cunha Silva, Simeana das Dores Carvalho Viana, Carlos Lima Cordeiro, Raimundo Silva, Teófilo dos Santos, Elias dos Santos, José Gonçalves Filho, Concelção da Silva Evangelista, Silvério Gabriel, José da Silva Coutinho, Alexandre de Nazaré Muniz, Carlito Sandim de Brito, Antonio Marcos dos Santos Monteiro, José Maria Felis Pontes, João Batista Bahia, Elói Progenio dos Santos, José Felis de Sousa Matos, Francisco Ribêiro Santana, Benedito Venâncio Nascimento da Glória, Bruno Nazareno Gomes de Oliveira, Raimundo Nonato Melo da Silva, Laércio Heracilto da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Arnaldino Costa Tavares, Manoel Simplicio de Almeida, Enoque Oliveira da Silva, Felipe Ferreira da Concelção, Jonas Concelção Barbosa, Maria Pascoa da Silva, Teresinha da Silva Reis, Osmarina da Silva Maciel, Marl de Goes Espindol, Eduardo Silva, Enoque Venâncio da Silva, Florencio Prestes Paes, Antonio Silva, José Tomaz Carneiro da Silva, Benedito da Almeida Silva, Martinho Araujo Gomes, Manoel Osvaldo da Silva Evangeldo da Silva, José Maria Mota, Raimundo Santos de Carvalho, João Ribêiro Pereira, Pedro Silva, Waldir Sebastião Carneiro, Waldemar Mendonça, Emílio de Oliveira Damasceno, Arlindo da Concelção Silva, Pascoal Matias de Paiva, Manoel Venâncio

da Silva, Pedro Goes, João Hiólito da Silva, Ermito dos Santos, Marcirio da Silva, Waldemar Pereira da Silva, Paulo Lima Monteiro, Graciano Marques da Silva, Cândido Silva dos Santos, Esmael Antonio de Souza, Pedro Ferreira dos Reis, João Sales, Elias Roberto Baía, Francisco Damasceno, Vicente Ramos, Sancel Venâncio da Silva, Raimundo Nazaré Farias Trindade, Luciano Moreira Mendes, Firmino de Brito Amaral, Marçal Alves da Cunha, J a m i s da Silva Mota Soltenis, Carlos Espindola da Silva, Lourival Rodrigues Carneiro, Domingos da Silva Malcher, Ismael Moreira, Rosivaldo Marques da Silva, José Calazans de Carvalho, Maria José de Freitas Martins, Ana Maria Pinto Nunes, Eunice dos Santos Lobo, Maria Pinheiro da Silva, Antonia Monteiro, Damares Gomes da Silva, Maria Diva Sousa, Maria Doralice de Oliveira Ferreira, Joana Ingles Monteiro, Miracy Savigia de Almeida Carvalho, Maria Raimunda da Silva, Maria Luiza Moraes, Helena da Silva Cunha, Maria José Teles, Lucilene Matias Lisboa, Maria José Rodrigues, Maria das Graças Farias Gemaque, Raimunda Silva de Jesus, Maria Dora Veloso da Silva, Benedita da Silva Cordovil, Onely Maria do Nascimento Eleres, Maria Concelção da Rosa, Cláudio Pires da Senha, Francisco Octávio Cavalcante, Valdemar Fernandes da Silva, José Pires de Sousa, Oscarino Lopes Seizas, João Batista Ferreira das Mercês, Sérgio Luiz Pires da Penha, Raimunda Nonata Pereira Noronha, Benedito Antonio Passos de Oliveira, Maria José Barros, Raimundo Concelção Trindade, Sebastião Barbosa Gala, Isaac Augusto de Paula Paes, Rafael Chaves Navegantes, Francisco Bezerra Filho, Pedro Batista da Silva Filho, Terezinha de Jesus Alves do Amaral, Celestina da Silva Soares, Maria Socorro Sousa da Silva, Francisca

Matias dos Santos, Maria do Carmo Campos de Moraes, Júlio Ivo da Silva, Jonas Evangelista, Raimundo Pereira da Silva, José Maria Lima Palmeira, Maria Arlete Freitas Vaz, Ana Maria Siqueira do Carmo, Andreolina de Abreu Guimarães, Dagmar do Espírito Santo, Lucimar Foro Guimarães, Maria do Carmo Alves da Glória, José Moreira Soares da Silva, Clara Virgem Silva Matias, Maria de Nazaré Feliz Pontes, Ana Rosa Costa Sodré, Pedro Augusto Coêlho da Silva, Maria do Carmo Falcão Neto, Antonio Mascarenhas, Edilson da Silva Loureiro, Aguiinaldo dos Santos Bonfim, Rosa Maria Paixão Ruffeil, Maria Silva da Paixão, Maria das Graças Santos Guimarães, Maria Antonia Franca, Rosa Maria Monteiro da Silva, Maria Izolina de Azevedo Lopes, Lizete Sousa Valois Sousa, Mário Trindade Bentes da Silva, Hélio Amadeu Brito dos Santos, Pedro Jorge Concelção de Castro, Maria de Lourdes Bezerra Falcão, Salomão Abreu de Oliveira, Eliezer Marinho Freire, Milton da Costa Paixão, Joaquim dos Santos Bahia, Edilson Gomes Nogueira, Valdemar Silva de Almeida, Juliano Martins Tavares, Luiz da Silva Cardoso, Zacarias Félix Pontes, Sebastião de Jesus Ferreira Valente, João Medeiros da Cruz, Raimundo das Graças Rodrigues Rocha, Miguel da Silva Cardoso, Raimundo Magalhães de Freitas, Maria do Socorro do Espírito Santo Barros, Antonio Pires Paes, Edir do Espírito Santo e Silva, Raimundo Barbarua Ferreira, Manoel Ribêiro da Silva, José Lima dos Santos, Manoel Nascimento de Lima, Paulo Neves Duarte, Gregório Vieira Santiago, Armando Gomes Palheta da Cruz, Antonio Carlos Nascimento, Fernando Brandão dos Santos, Domingos Rodrigues Brandão, Antonio Brito da Silva, Zeli Gomes do Vale, Maria Helena Matos Pereira, Raimunda Eunice da Silva, Maria Pereira de Almeida Cabral, Maria de Fátima Alves Rocha, Vilda do Socorro dos Santos Cardoso, Doraci de Oliveira de Freitas, Maria Antonia de Jesus Valente, Maria Deuza Mendes Dinié, Iracy Ferreira Pereira, Jandira Barbosa de Barros, Emilliana Santos Menezes, Ivanete da Silva Cravo, Francisca Pires Pais, Maria de Fátima Gomes Vieira, Maria Martinha Guedes Amorim, Maria Luiza Martins Castro, Clivia Baia dos Santos, José Pereira da Silva Filho, Manoel Roberto Fernandes dos Santos, Manoel Nazaré Concelção Ferreira, Ermita Craveiro Barros, Maria de Nazaré Gaze Bessa, Pureza Belém do Carmo, Raimundo Adalgido Gonçalves, Carlos da Concelção Pureza Pinheiro, Anacleto Correa do Nascimento, Ludegero Barros de Souza, José Augusto Pereira, José Gomes da Silva, Agenor Nascimento da Silva, Miguel Tavares de Vilhena, Pedro da Silva Santos, Edegar Barbosa Carvalho, Joana Cavalheiro dos Passos, Maria Barbosa Saraiva Leite, Ana Maria dos Anjos Rocha, Maria de Nazaré Galiza, Santana Pantoja Correa, Joana Ferreira da Silva, Eugenia Costa de Oliveira, Florentina de Fátima Correa Freire, Benedita Trindade dos Santos, Esmeralda dos Santos Aires, Maria Oliveira do Espírito Santo, Raimundo Pimentel da Rocha, Raimundo Soter Quaresma, João Paulo Lima do Nascimento, Sebastião Saraiva Leite, José Mário Lima dos Santos, Cândido Gomes de Araújo, Jucelino da Costa Nascimento, João da Costa Nascimento, Raimundo Tavares da Silva, Sebastião Lima Ferreira, Benedito Lima dos Santos, Sérgio Barbosa Carvalho, Raimundo Benedito Correa Lobato, Raimundo Brabo Rosa, Pedro Marcellino de Araújo, Manoel Costa de Oliveira, Wilson Antonio de Sousa Passos, Osmar Pena Quaresma, Maria de Nazaré

Nascimento dos Reis, Vera Regina Lima Nascimento, Raimunda Teofanis Santos Pimentel, Marina Guedes dos Santos, Maria Cardoso de Miranda, Rosilda da Cruz Rodrigues, Carlos da Silva Oliveira Filho, Teodoro Tavares da Silva, Heraldo Thomas dos Santos, Otilho Aristides Mendonça, Osmarina de Sousa Reis, Cristina Ferreira Monteiro, Manoel Pedro da Silva Lobo, Raimundo Cardoso, Maria de Nazaré Coutinho, Maria Benedita Chaves, Raimunda Nonato de Souza, Claudionor do Carmo Barbosa, Zulmira dos Santos Nunes, Arakem Luiz Pereira, João Martins, Raimundo da Silva Nunes, Raimundo de Souza Cunha, Antonio Reginaldo Rodrigues Tavares, Raimundo Nonato Lola Filho, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Pereira de Oliveira, Nerval Rodrigues Guedes, Luiz Reinaldo de Souza, Antonio Laurindo de Souza, Walterno Rodrigues de Freitas, João Farias de Almeida, João Ferreira da Silva, Antonio Cosme de Moraes, José Nestor da Penha Costa, Antonio Mendes Júnior, Marinho de Oliveira Coutinho, Manoel Gonzaga da Silva, Francisco Costa da Silva, Raimunda Alves de Freitas, Maria do Socorro Pereira de Sousa, Maria Erecina Nunes do Carmo, Ursulina Cruz Piedade, Maria Dionizia Gonçalves, Maria Nilranda Nogueira de Souza, Maria de Fátima Oliveira Basílio, Maria de Nazareth do Nascimento, Lino Andrelina Cordeiro Maciel, Maria Eunice de Castro, Oneide Santana de Medeiros, Irene Santos Rodrigues, Marlene Maciel dos Santos, Marina Soares da Silva, Maria Estelita de Jesus de Lima, Migullita Rodrigues Rocha, Joana Soares da Silva, Benedito Rodrigues Rocha, Raimundo Nascimento de Lima, Raimundo Martins Sales, Carlos Alberto Ferreira Barata, Simão Pimenta Barbosa, Lauro Gomes Castro, Raimundo Farias Alves, Elias Ferreira Barata, Américo Pimenta Barbosa, Raimundo Maués dos Santos, Carlos Alberto Evangelista de Oliveira, Yvonildo Dias da Silva, Manoel da Silva, Admildes Soares da Silva, Yara de Lourdes Alves Branco, Daniel da Silva Lima, Raimundo José do Carmo Pêres, José Batista de Oliveira, Rosa Maria Lourenço da Silva, Severina Pinheiro de Moraes, Carmem de Fátima Ramos Ferreira, Jucicléia Lobato Damasceno, Maria Rosilda da Silva Gomes, Ernesto Pantoja da Silva, Macimiano Costa e Silva, Antonio Guilherme de Lima Pinto, João Batista de Farias Filho, José Maria da Silva Patrocínio, Francisco Lessa Costa, Manoel Mariano Pimenta Dias, Antonio Lessa Costa, Bernardo José do Nascimento, Raimundo Trindade Damasceno, Paulo dos Santos Muniz, José Gonçalves Pacheco, Natalino Correa Gomes, Jaime Cosme de Brito, Benedita Carvalho Pantoja, Maria Pereira Siqueira, Maria José Pimenta Dias, Maria da Conceição Silva, Iracema Rodrigues de Abreu, Maria Malvina Dias, Santana Cabral Rodrigues, Benedita de Araújo Gaia, Maria Antonia Lobato de Sousa, Maria Benedita Alves Dias, Maria da Paz Santos da Silva, Esperança Sousa Dias, Maria Nunes Belém da Silva, Nerci Maria da Silva Pinto, Carlos Armando de Sousa Brito, Raimundo Lopes de Oliveira, Izalas Pereira Dantas, Evaldo de Oliveira Uchoa, Hélio Amadeu Bulhões Fernandes, Jaime Pinheiro Gomes, José Maria Alves, Luiz Loureiro de Araújo, Pedro Souza da Silva, Raimundo Pessoa Nunes, Maria Creuza Nogueira, Maria Marta Moraes da Costa, Maria Izabel Carvalho de Souza, Lucy Maria Amaral Monteiro, Sandra Maria Mastop de Andrade, Otília Silva de Oliveira, Rosa Paixão Lacerda Lourença Gonçalves Mourão, Sandra Maria Jeronimo Trindade, Nilza

Maria da Silva Oliveira, Noemia Ferreira Cardoso, Maria Madalena de Sousa Veloso, Rita Lima de Albuquerque, Zenir Lima Tavares, Carmen Masoller, Joana Castro, Marlene Dias Pimentel, Maria do Carmo Cardoso de Souza, Concuelo Cordeiro de Jesus, Raimunda Regina Cravo Valente, Maria da Costa Santos, Leonor Coelho Carvalho, Nonata Albuquerque da Costa, Moisés do Espírito Santo Moraes, Emiliano de Moraes Bitencourt, Claudemir Benjamin Fernandes da Silva, José Arthor Maciel de Castro, Wilcon da Costa, Manoel da Silva Menezes, Alseniro Cordeiro Paiva, Rodolfo Lopes dos Santos, Renato Lopes dos Santos, João Moraes da Silva, Sebastião Ramos Dias Brito, Manoel Nazareno Ambe da Costa, Manoel Costa, Manoel da Cruz Guimarães, Daniel Vasconcelos Tavares, Elias da Conceição Tavares, Dinauro Furtado de Carvalho, João Martins da Silva, Francisco dos Santos Freitas, Fausto Conceição da Cunha, Manoel Matos Borges, Maximino Gonçalves da Silva, Paulo Roberto Belleza do Valle, José Luiz Vasconcelos dos Santos, Raimundo Eulentério Falcão, João Lisboa de Sousa, Raimundo Costa de Oliveira, Demercal Douglas Dalledone, Isabel Matos Barroso, Maria Nazaré Rodrigues, Assunção de Maria Souza Cruz, João Geraldo da Silva, Francisco Menezes de Souza, Antonio Pedro da Silva, Maria de Nazaré Lima, Teresinha de Jesus da Costa, Mery Telma das Neves Magalhães, Antonio Teles da Silva, Pedro da Costa e Silva, Marino Cruz Ferreira, Benedito de Sousa Ferreira, Roberto Pereira da Silva, Maria de Nazaré Queiros, Dalva de Melo Coelho, Lourença da Silva Alves, Ronaldo José Ferreira de Souza, Carlos Alberto Sousa da Silva, Antonio Furtado Rebelo, Manoel dos Santos Coelho, Regina da Graça Lobo, Maria Albineia Souza Medeiros, Darialva Melo Felo, Maria Helena Batista dos Santos, Venina Malcher dos Santos, Maria Sulamita de Souza Ribeiro, Maria de Fátima Moreira, Orlando Felício de Barros Paulo Bezerra de Lima, Antonio da Silva Araujo, Maria de Nazaré Assunção Vale, Maria de Jesus Dantas Souza, Laura Batista de Castro, Ieda Coeli de Miranda Magno, Rosa Paiva Andrade, Rosalina Nazaré Santos dos Santos, Senhorinha Duarte Barbosa, Rosana Barbosa, Cremlida Maria Freire da Trindade, Rocilda de Souza Rocha — Argentina Patricia de Rosa Resende, Maria Raimunda Torres Lima, Cerli Holanda Barbosa, Lucimar Silva da Silva, Jaci Nazaré dos Santos da Silva, Maria de Lourdes da Silva Matos, Lisete Magalhães Leal, Maria da Conceição Lima Santana, Iracema Santos Carvalho, Ordacina Rosa da Silva Assunção, Marciana Almeida de Souza, Maria de Lourdes Silva do Rosário, Maria Madalena Carvalho Costa, Raimunda Célia dos Santos da Conceição, Maria de Fátima Cardoso Neves, Maria Rodrigues Bezerra, Maria Orlando Nogueira Leitão, Lidia Maria Reis Teixeira, Maria de Nazaré Bezerra, Maria Lameira Ferreira, Rosa Carrenho da Silva, Francisco Cardoso, Benedito Miranda Araujo, João do Amaral Campos, Manoel de Jesus Oliveira, Bernardino Gaia de Oliveira Filho, Cleide da Costa Rodrigues, Marcos Cardoso de Araujo, Manoel Cardoso Damasceno, Luiz Andrade, Lourimar Nobre de Oliveira, José da Silva Pereira, Henrique Rodrigues Gomes, Francisco Milton Oliveira Moraes, Edmundo Piedade Franco, Roberto Gordo de Lima, Ronaldo José Lopes Oliveira, Geraldo Figueiredo Pereira, Conceição de Nazareth Estrela, Antonio da Silva Pereira, Adriano da Silva

Santos, Alvaro Nunes Câmara, Antonio Severiano de Jesus, José Maria de Nazaré Pires Barbosa, Francisco Sousa dos Santos, Benedito Carlos Costa, Carlos Célio Figueiredo Madureira, Eliel de Oliveira Pereira, Ermilo Quaresma de Souza, Luciano Gomes Coutinho, Ilo Amaral das Neves, Humberto José da Silva, Pedro da Conceição Silva, Manoel da Silva, José Gonçalves Costa, Francisco da Costa Viana, Rui de Jesus Pereira, Jonas de Almeida Monteiro, Regina Menezes dos Santos, Franciscó da Conceição Batista, Gilson Fagundes Barbosa, Benedito Viana Reis, Noel Fernandes de Araujo, Raimundo de Souza Lima, João Gabriel Ferreira de Araujo, Raimundo de Souza Lima, João Gabriel Ferreira, Reinaldo Viana de Oliveira, Maria Costódia da Silva, Maria Ivone de Oliveira Gomes, Gesuina Cardoso Pena, Doralice Trindade de Abreu, Maria da Providência Dias Gomes, Rosa de Fátima dos Santos, Maria Miraci Correa, Maria Estelita Muniz, Nazi Rosa da Conceição Trindade, Maria das Graças Mendes Prestes de Oliveira, Andreína dos Santos Abreu da Silva, Aurora das Chagas Marques, Maria do Carmo Gonçalves de Barros, Maria do Socorro Silva Peniche, Quirina Vilhena Gomes, Maria de Nazaré Damasceno Oliveira da Silva, Maria Raimunda Mendes Lopes, Esmelinda Reis de Souza, Joana Dias Trindade, Angela Teresa Costa Cabral, Maria José Martins Cardoso, Vasti Fonseca de Souza, Maria da Silva, Izidoria Monteiro, Irinela da Silva, Marcina Silva da Trindade, Imilia Belém dos Santos, Norimal Venceslau de Abreu Freitas, Maria LTrindade de Correa Peniche, Ocil Pastana Neves, Francisco Costa de Oliveira, Maria da Conceição Correa de Miranda, Maria Raimundo de Jesus Alves, Benedita Macedo Guedes, Marina dos Santos Costa, Elina Brito do Nascimento, Raimunda Sinfrosa Malcher Barros, Maria do Socorro Freitas, Maria Oscarina Pereira, Arnandes Barbosa da Silva, José da Fonseca Barreto, Deolindo Saldanha Pereira, Heitor Costa, Gesualdo Chagas Marcelino, Clodomir José da Silva, Luiz Gonzaga Ribeiro Cardoso, José Moraes da Silva, Benedito Lobo Afilhado, Raimundo Pinto Nunes, Heleno Correa Peniche, Paulino Peniche Filho, Raimundo Souza Costa, Ana Maria Ramos, Hamilton Oliveira Dias, Ezel Gomes da Silva, Reinaldo Silva Feilo, Domingos do Carmo Pereira, Renivaldo Alves Souza, Armando Barbosa de Castro, Antonio Pereira Gonçalves, Samuel Chaves Venancio, Raimundo de Lima Maciel, Armando Muniz Siqueira, Paulo de Oliveira Correa Peniche, Arceño Cardoso, Ademar Dias Barral, Raimundo Palmamando da Assunção Albcernas Teles, José Damascena Vaz, Manoel Gonçalves Vaz, Antonio Jorge Oliveira de Jesus, Urddi Trindade, Manoel Durão dos Santos, Lázaro Araujo, José Maria Salgado Rodrigues, Francisco Gonçalves da Silva, André Luiz de Araujo Seabra, Eladio Pinto dos Santos, Manoel Venceslau Freitas, Manoel Bele dos Santos, Manoel Rodrigues Lobo, Ademil Borges Vinagre, Nonato Silva Lobato, Patricio Paes, Benedito Rodrigues Goés, Manoel Batista Maciel, foram indeferidos os seguintes: — Benedito Santos Guimarães, Aluizio Henrique de Jesus. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigéssima Zona de Belém do Pará aos vinte e sete dias do mes de julho de 1976.

Belém, 27 de julho de 1976.

MARIA DAS DORES GARCIA — Escrivã Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará
(G. Reg. n. 2280)

EDITAL DE TRANSFERENCIA, N.º 62/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, nesta data, requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Abelardo Barros Sarmento, Amadeu Ferreira Fernandes, Antonio Alves Azevedo, Antonio Newton Ventura de Souza, Antonieta Couto de Oliveira, Antonio Belo de Miranda, Ana Maria Alves Cuité, Armando de Souza Leal, Antonio Assunção, Adalgisa Nunes de Lima, Bento Batista Vinagre, Benedito Coelho da Costa, Bertoldo Adam Neto, Benedito dos Santos Miranda, Cândida Ferreira de Oliveira, Cícero Nunes da Silveira, Daria da Silva Coelho, Estácio Sarmento do Carmo, Enoque Silveira da Silva, Erotildes Nogueira Pessoa, Expedito Viana Bezerra, Epitácio Pereira da Silveira, Franklin Euclides Monteiro, Francisco Aurelino Alves, Francisco Chagas de Lima, Francisco Januário Freitas, Francisco Cavalcante Filho, H e r a n Bertoldo Adam, Iolanda Labes, Rodrigues, Jandira Lindalva Cordeiro, João Bangel dos Santos, José Oliveira do Nascimento, José Maria Gonçalves, Jorgina Duarte de Brito, José Lucas da Silva, José Ribamar Silva, Jaci Miranda Torres, Jaclene Travassos de Araujo, Jorge Ferreira, João Ramos Torres, José Carlos da Silva Santos, Júlia Pantoja Lobato, Jurandir Penante dos Santos, José Nunes Barros, Luzimar de Carvalho Perez, Lucilo de Oliveira Brandão, Maria Pereira de Araujo, Maria Dulcelina Rodrigues Cravo, Manoel Raimundo Lobato, Milton Moreira de Andrade, Maria de Nazaré Pontes de Santana, Maride Coqueiro Nascimento, Maria das Graças do Rosário, Maria de Lourdes Farias Rocha, Maria das Dores Rodrigues Filho, Maria do Socorro Paixão de Souza, Maria do Socorro de Souza Leão, Maria Izabel Vieira Barral, Maria Nercia Dias Ferreira, Maria Diva de Castro, Moacir Santana da Silva, Osvaldo Gomes Oeiras, Maria Martins Costa do Rosário, Maria Bernardina de Souza, Maria Ventura de Souza, Maridalva Madeira Silveira, Manoel Miranda Barbosa, Manoel Coêlho da Silva, Manoel Cordeiro da Silva, Maria da Cruz Dantas, Nizomar Araujo Batista, Olegário Nunes de Andrade, Odete Santos de Almeida, Orlandina Barros de Souza, Raimunda Ferreira de Souza Oeiras, Raimundo Marques dos Santos, Raimunda da Conceição Ribeiro Azevedo, Raimundo Nonato Andrade do Nascimento, Raimundo Pedro da Cunha, Rute de Souza Almeida, Raimunda erreira Marinho, Rui Vasconcelos, Raimundo Rodrigues de Azevedo, Raimunda Rodrigues Bezerra de Moraes, Sebastiana Pontes Lopes, Terzinha Brito dos Reis, Tereza Guedes Torres, Vanildo Nobre Carneiro e Waldemar Brito dos Reis. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria das Dores de O. Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 30 de julho de 1976.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará
(G. — Reg. n. 2280).

**EDITAL DE INDICAÇÃO DE PREPARADOR
ELEITORAL N. 63/76**

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juízo, resolveu indicar o nome do cidadão Reginaldo Pantoja da Costa, eleitor desta 30a. Zona, inscrito sob o n. 48.401, lotado na 33a. Secção - Icoaracy como Preparador Eleitoral na Vila de Icoaracy e Ilha de Cotijuba. E para que não aleguem ignorância e possa ser usada a medida preventiva prevista no Art. 62, § 4.º do Código Eleitoral, por qualquer pessoa interessada, mandou expedir este EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado à porta desta 30a. Zona e dos Cartórios dos referidos Distritos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografuei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará
(G. — Reg. n. 2280).

**CARTÓRIO ELEITORAL
DA 28a. ZONA**

EDITAL N. 44

O Dr. Orlando Dias Vieira Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Antenor Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza, Ana Amelia Fiel Machado, Antonio Couceiro de Araujo, Agustinho Vitorino da Silva, Benedito de Souza Lopes, Benedito Rodrigues de Almeida, Carlos Alberto Fernandes Jardim, Carlos Américo Lima Vasconcelos, Edson Barroso Cavalcante, Eugenia Meckdece, Francisca Ribeiro da Silva, Francisco de Assis Coelho dos Reis, Gercina Maria de Almeida Costa, Hernani Soares Guimarães, Iracema Maria Matos da Silva, João Castro Mourão, José Brito de Souza, José Adamastor do Nascimento, José Maria Teixeira Macedo, José Mauricio Bezerra, Luiz Felipe Cesar da Silva, Luiz Otavio Cardoso Mendes, Luiz Peres Paredes, Lindalva dos Santos Feitosa, Lucelia Vicentina de Paula Alves de Oliveira, Leonidas Siqueira dos Santos, Manoel Jesus da Silva, Miguel Arcanjo Barros, Miguel Ferreira do Nascimento, Manoel de Souza Lima Neto, Minelvina Nascimento Freitas, Maria Joana Silva Correa, Maria de Fátima Lima da Cunha, Maria Raimunda Gonçalves de Souza, Maria Eduarda Rego dos Santos, Maria Expedita da Conceição, Maria de Fátima Mendes do Nascimento, Newton Pinheiro Filho, Osvaldo Reis da Silva, Otavio Lobato de Oliveira, Paulo Roberto Lima de Sousa, Paulo Sousa dos Santos, Paulo Ramos Barbosa, Paul Cesar Alves Felix, Roberto Rodrigues Tavares, Rosa Maria Rosario de Andrade, Romualdo Francisco Maués, Raimundo Borges da Silva, Raimundo Nazareno Esteves dos Santos, Terezinha da Silva Pessoa, Ilo Gonçalves Pimenta, Walbi Costa Botelho e

Zuleika Silva Severino. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES

Escrivã Eleitoral Ad-Hoc

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205).

EDITAL N. 45

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Arlindo José Silveira, Zuleika Moreira Silveira, Benedito Pinheiro, José Maria Sousa Vieira, Wilson Santiago Balieiro, Antonio Campos Pastana, Lea Ferreira de Campos, Valdete Lima Pinto, Ulysses Kardel D'Amore, Antonio Matheus Campos, José Carvalho Perelra, Mercedes Lima Tavares, João Estandislau da Costa Borbosa, Roman Celio Martins, Cleonice Boccato D'Amore, Etelvina Alves do Nascimento, Edneide Luiza de Oliveira, Ademir da Silva Braga, Maria Rosa Pantoja, Maria Zulair Correa dos Santos, Claudio Ferreira Tavares, Jorge dos Santos Machado, Maria de Nazaré Pignataro, Oscarina dos Santos Gama, Izabel da Silva Santos, Raimundo Martins da Luz, Raimundo Nonato do Nascimento, Joana Alcântara Moreira, Maria Cleuze Cohen Pereira, Lucidia Cohen Pereira, Nazira Pereira Oliveira, Laura Hatsumi Fujihira, Francisca Mendes dos Santos, Raimundo Nonato Silva Barbosa, Maria do Espírito Santo do Rosário e Francisco de Assis Costa. E, para que não se alegue ignorância valeste publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, o subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205).

EDITAL N. 46

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Reis da Silva, Hilton Marchetto, Arnaldo Gomes da Costa, Nilton Ferreira de Freitas, Maria José Santa Rosa da Paixão, Maria Celeste Novaes Lima, Raimunda Bulhões e Silva, Maria de Sousa Cardoso, Antonia Alves Moraes Edilson Assunção Almeida, José Calistrato dos Santos, Manoel de Nazaré Rodrigues Ferreira, Maria Olivia Nascimento Valois, João Alexandre Pontes, Maria de Jesus Filocreão Maciel, Benedito Izalas Vieira de Nazaré, André Mendes da Silva, Maria Pedrita dos Santos, Maria Alves de Sousa, Vitalina de Almeida Azevedo, Maria das Neves Brito Pereira, Manoel Neves Amaral, Cecilda Magalhães da Costa, José Soares, Raimundo Salim Lima Sadala, Ruth Lim Sadala, Ivair Nunes Teixeira, Maria Alves Teixeira, João Batista Ferreira dos Santos, Raimunda Garcia Barbosa, João Tenório Barbosa, José Luiz de Lima Bulcão, Cornélio Rodrigues de Holanda, Mauricio Azevedo de Sousa, Alzira dos San-

tos Sena, Carlos Alberto Catanhede de Oliveira, Benedito da Paz Lima, Maria de Lourdes França dos Santos, Eldenor Chagas dos Santos, Ana Lucia Campos, Antonio Viana Pereira, Maria Miriam de Alcântara Mescouto, Benedito Cavalcante Soares, José Belo Costa, Bertila Leoncio Coutinho, Justiniano Soares Pereira, Maria do Rosario Agular, Maria Isabel Monteiro da Silva, Gerson Mateus de Andrade, Maria José do Livramento Machado, Sebastiana Fernandes da Silva, Rosângela Novaes Lima, Lucia Silva da Costa, José Vicente da Costa, Teresinha Matias de Oliveira, João Araujo Teodoro, Aladim Tavares Furtado, Walderina Barros de Melo, Palmerio Costa, Maria Laura Pereira da Silva, Antonio Araujo da Silva, Valdo Martins dos Santos, Sebastiana Macedo Matos, João Batista Pereira Martins, Luiz Raimundo de Sousa Filho, Marcos Franco Desincourt, Julia Francisca Farias Florisbela Finamor Frota, Benedito Francisco de Jesus, Lizete Lima da Silva, Boaventura Santos Rosário, Maria de Nazaré Gomes Vilhena, Zulmira Pereira dos Santos, Maria Cristina da Silva, Alba Elza dos Santos, Josefa Dantas do Rosário, Maria Teixeira Cunha, Isabel Silva Oliveira, Jorge Pinto Frota, Lucia de Oliveira Machado, Edna da Costa Freitas, Ariosvaldo da Silva Figueira e Erondina Rodrigues de Sousa. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, o subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205).

EDITAL N.º 47

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Sebastiana Ferreira Mota, João Azevedo, Raimundo Lima Braga, Simão Sousa, Benedito Pereira Costa Monteiro, Custodio Carneiro de Azevedo, Horáida Coiares Machado, Dilson de Assis Batista, José Henrique Pereira de Carvalho, Brenen Raimundo Cardoso da Silva, José Rodrigues de Carvalho, Pedro Paulo do Rosário Lobato, Raimundo Nonato da Silva, Daniel Cabral de Campos, Francisca Gonçalves da Silva, Benedito Correa da Silva, Luiz Jorge Cavalheiro de Macedo, Antonio de Oliveira Enedino, Georgi dos Santos Borges, Maria Graciete Silva de Oliveira, Célio Rodrigues Cal, Pedro Roberto Pimentel Barreto, José Elonel Oliveira, Jorge Raimundo dos Reis Lima, João Gabriel Abdala, Maria Diva Aquino de Sousa, Beti da Silva Azevedo, Benedita Pereira Rego Teixeira, Wandiselma Hercília Guimarães, Waldomiro Marques Vulcão, Gregório Cândido da Silva, Maria Leandro de Sousa, Ana Nunes e Silva, Euvaldo Monteiro de Almeida, Altamir Henrique Gralha, Milton Silva, Raimundo e Oliveira, Adelaide Pinto Ferreira, Alcemir Isidório, Filomeno Pereira Marinho, Elisário de Jesus Silva Nogueira, Maria Antonia Gomes, Maria Bezerra de Andrade, Aldo Figueira Batista, Francisca Oliveira dos Santos, Carlos Ferreira Barros, Marlene da Silva Freitas, Mariolinda da Silva Freitas, Ana de Oli-

veira Barros, Maria Raimunda Reis Ferreira, Antonio Jesus Farias Ferreira, Maria Regina Facioli, Maria Fernandes Costa, Manoel Cecílio de Lima, Manoel Santana Soares Correa, Maria de Nazaré Silva de Lima, Cirio Costa, Marizita Monteiro Brandão, Lúcio Cardoso dos Anjos, Mariza Braga Oliveira, Maria das Graças Sousa de Almeida, Ana Pascoalina Guedes Feio, Maria Ferreira da Silva, Maria Evanize Correa da Cruz, Alice Silva Galvão e Francisco Franciele de Almeida França. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, Escrivã Eleitoral Ad-Hoc, subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205)

EDITAL N.º 48

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Reis da Silva, Hilton Marchetto, Arnaldo Gomes da Costa, Nilton Ferreira de Freitas, Maria José Santa Rosa da Paixão, Maria Celeste Novaes Lima, Raimunda Bulhões e Silva, Maria de Sousa Cardoso, Antonia Alves Moraes, Edilson Assunção Almeida, José Calistrato dos Santos, Manoel de Nazaré Rodrigues Ferreira, Maria Olivia Nascimento Valois, João Alexandre Pontes, Maria de Jesus Filocreão Maciel, Benedito Izalas Vieira de Nazaré, André Mendes da Silva, Maria Pedrita dos Santos, Maria Alves de Sousa, Vitalina de Almeida Azevedo, Maria das Neves Brito Pereira, Manoel Neves Amáral, Cacilda Segadilha da Costa, José Soares, Raimundo Salim Lima Sadala, Ruth Lima Sadala, Ivair Nunes Teixeira, Maria Alves Teixeira, João Batista Ferreira dos Santos, Raivilda Garcia Barbosa, João Tenório Barbosa, José Luiz de Lima Bulcão, Cornélio Rodrigues de Holanda, Maurício Azevedo de Sousa, Alzira dos Santos Sena, Carlos Alberto Catanhede de Oliveira, Benedito da Paz Lima, Maria de Lourdes França dos Santos, Eldenor Chaves dos Santos, Ana Lúcia Campos, Antonio Viana Pereira, Maria Miriam de Alcântara Mescouto, Benedito Cavalcante Soares, José Belo Costa, Bertila Leoncio Coutinho, Justiniano Soares Pereira, Maria do Rosário Agular, Maria Isabel Monteiro da Silva, Gerson Mateus de Andrade, Maria José do Livramento Machado, Sebastiana Fernandes da Silva, Rosângela Novaes Lima, Lucia Silva da Costa, José Vicente da Costa, Teresinha Matias de Oliveira, João Araujo Teodoro, Aladim Tavares Furtado, Walderina Barros de Melo, Palmério Costa, Maria Laura Pereira da Silva, Antonio Araújo da Silva, Valdo Martins dos Santos, Sebastiana Macedo Matos, João Batista Pereira Martins, Luiz Raimundo de Sousa Filho, Marcos Franco Desincourt, Julia Francisca Farias, Florisbela Finamor Frota, Benedito Francisco de Jesus, Lizete Lima da Silva, Boaventura Santos Rosário, Maria de Nazaré Gomes Vilhena, Zulmira Pereira dos Santos, Maria Cristina da Silva, Alba Elza dos Santos, Josefa Dantas do Rosário, Maria Teixeira Cunha, Isabel Silva Oliveira, Jorge Pinto Frota, Lucia de Oliveira Machado, Edna da Costa

Freitas, Ariosvaldo da Silva Figueira e Erondina Rodrigues de Sousa. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, Escrivã Eleitoral, Ad-Hoc, subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205)

EDITAL N.º 49

O Dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona, Orlando Dias Vieira, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via dos seus títulos os seguintes eleitores: Alvaro Matos, Antero Lima de Figueiredo, Aurélio José Correa Dantas, Cecília Rosa Oliveira, Cleide Maria Soares Rodrigues, Cléa Maria da Silva

Almeida, Dionizio Paiva Dias, Expedita de Moraes Leão, Haroldo Monteiro, Irene Silva dos Santos, Ise Maria Neves Gama, José Martins, Lucival Benjamin dos Santos, Luiz Otávio Monteiro dos Santos, Maria Luisa Moraes dos Santos, Maria de Nazaré Marques Viana, Maria Emilia Lobo de Farias, Maria Tereza Lisboa Midorikawa, Maria Ieda Ferreira da Fonseca, Maria Esther Castro de Menezes, Maria das Graças Moreira de Souza, Manoel Gomes de Carvalho, Milton dos Santos Carvalho, Paulo Pereira de Miranda, Rui Costa de Oliveira, Tereza de Souza Pereira, Teobaldo da Silva Reis, Valmir Coêlho da Costa e Zélia Conceição Melo da Cunha. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de julho de 1976. Eu, Maria Celeste Carrilho Bentes, Escrivã Eleitoral, Ad-Hoc, subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2205)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 73a. reunião Ordinária, 2.º período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 12 de agosto de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2o. Secretário: Sr. Deputado César Franco

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Cesar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, como 1o. Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Telegrama: do Dr. Cécil Meira, agradecendo a esta Casa a inserção nos Anais de seu artigo, referente à proposição do Deputado Osvaldo Melo; Pedido de Informações: do Sr. Deputado José Chaves, solicitando do Sr. Governador do Estado, dentre outras informações, a seguinte: quais os gastos efetuados com publicidade oficial nos últimos cinco anos pelos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, de âmbito Estadual. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que se reportou à visita efetuada por uma Comissão de Deputados, às Centrais Elétricas do Pará; continuou o orador dizendo da oportunidade da visita, pois a mesma permitiu a visualização dos problemas que vêm sofrendo aquela Empresa. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho, endossando o pronunciamento do Deputado Osvaldo Melo, e dizendo da preocupação que têm os técnicos da CELPA, para que seja normalizado o fornecimento de energia elétrica. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Mota, apresentando requerimento de pesar pelo fa-

lecimento do Dr. João Zoghbi. Apresentou ainda o orador requerimento de congratulações pela verba conseguida pelo Governo do Estado, para prosseguir a construção do Estádio Estadual Alacid Nunes; e outros trabalhos que posteriormente serão apreciados em Plenário. O orador seguinte foi o Deputado João Augusto, tecendo elogios aos Srs. Deputados que integraram a Comissão que efetuou visita à CELPA. Continuou o orador dizendo que a direção daquela Empresa está entregue em mãos de homens competentes. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado Lauro Sabbá, solicitando a abertura de uma frente de trabalho, partindo de Mocajuba à Tomé-Açu, na construção da Rodovia que ligará as duas cidades. Continuou o orador solicitando a normalização no abastecimento de energia elétrica da cidade de Mocajuba e que seja enviada uma equipe da Secretaria de Segurança Pública àquela cidade, para que proceda à expedição de carteiras de identidade. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Vera Albuquerque, por cessão de direito do Deputado João Augusto. Com a palavra, a oradora discorreu sobre a necessidade que tem Belém de um novo Cemitério, apresentando requerimento solicitando a constituição de uma Comissão Especial, com a finalidade de estudar a possibilidade de tornar facultativo a cremação de cadáveres em nossa Capital. O orador seguinte foi o Deputado Fernando Bahia, relatando a visita efetuada pela Comissão de Srs. Deputados à CELPA, dizendo de sua satisfação pelo atendimento que a Diretoria daquela Empresa proporcionou aos Srs. Deputados, apresentando ainda um requerimento de congratulações ao Presidente daquela Empresa pela maneira como o mesmo vem-se portando à frente de tão grandes problemas, recebendo apurados dos Deputados Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho e José Chaves. Seguiu-se na Tribuna o De-

putado João Mota, dizendo de sua tristeza em não poder ir à CELPA, recebendo aparte do Deputado Brabo de Carvalho, ficando com 15 minutos para a próxima Reunião. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 72ª Ordinária. Para apresentação de Projetos ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao jornalista Adolfo Bloch. Continuou em discussão o requerimento da Bancada do MDB, que solicita a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de averiguar problemas fundiários existentes em Paragominas, Acará e Marabá. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre dizendo da procedência do requerimento. Em seguida o requerimento foi posto em votação. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Ribeiro de Souza, dizendo das razões que o levariam a votar contra o requerimento. Também para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, dizendo da necessidade de criação da CPI, pois o problema fundiário estava-se agravando em nosso Estado. Ainda para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, endossando a posição de todos aqueles que são a favor da aprovação do requerimento. Em seguida o requerimento foi rejeitado por maioria. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Brabo de Carvalho e José Chaves. O Deputado Ribeiro de Souza reclamou que o Deputado José Chaves estava saindo do assunto, tendo o Sr. Presidente acatado a reclamação do mesmo e solicitando ao Deputado José Chaves que se mantivesse dentro do assunto. Em seguida foram deferidos os seguintes requerimentos, dos Deputados: João Mota, de pesar pelo passamento do Dr. João Zoghbi; Plínio Pinheiro, de pesar pelo falecimento da Sra. Ferina Gomes Abade; Antonio Pereira, de congratulações à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, pelo transcurso de seu 62.º ano de fundação; Vicente Queiroz, de pesar pelo falecimento dos Drs. José Newton Barbosa de Lima e Evandro do Carmo. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, entrou em discussão a Redação Final do Processo n. 80/76, Projeto de Lei, do Deputado Osvaldo Melo, modificando o "Caput" do artigo 162, do Decreto-Lei 164, de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios). O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, solicitando ao Presidente, que o informasse sobre o paradeiro do Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Ronaldo Campos concedendo Post Mortem o título de "Cidadão do Pará, ao Ex-Deputado Haroldo Veloso. O Sr. Presidente respondeu à solicitação do Deputado Carlos Vinagre, dizendo que o referido Processo estava em mãos do Relator da Comissão de Saúde. Em seguida o Processo n. 80/76, foi aprovado. Em seguida entrou em votação o Processo n. 92/76, Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Gerson Peres, concedendo o título de "Honra ao Mérito" ao advogado e professor Augusto Barreira Pereira e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que segundo o preceito regimental, a votação seria secreta e convidou os Srs. Líderes a procederem à verificação da Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O 1.º Secretário procedeu à chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto; verificando-se ao final que votaram 24 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado

de vinte e três votos SIM e um voto NÃO. O Sr. Presidente, informou que nos termos regimentais, o Processo estava aprovado. Em seguida entrou em discussão o Processo n. 96/76, Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Carlos Vinagre, concedendo "Post Mortem" o título honorífico de "Honra ao Mérito", ao historiador paraense Ernesto Escrúcio da Cruz e dá outras providências. O Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna dizendo da procedência do Projeto. Em seguida o Processo foi posto em votação. O Sr. Presidente informou que seguindo o processo regimental a votação seria secreta, e convocou os Srs. Líderes a procederem à verificação da Urna e Cabine Indeavassáveis, que foram constatadas legais. O 1.º Secretário procedeu à chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 24 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de vinte e dois (22) votos SIM e dois votos NÃO. O Sr. Presidente informou que conforme os termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida foi rejeitado, com abstenção do Deputado Carlos Vinagre, o Processo n. 78/76, Projeto de Lei da Deputada Vera Albuquerque, autorizando o Poder Executivo a promover plebiscito em cidades, vilas ou localidades interioranas em situação de mudança de seus nomes e dá outras providências. Em seguida foi aprovado o 1.º Turno do Processo n. 94/76, Projeto de Lei, do Deputado Osvaldo Melo, declarando de "utilidade pública" o Núcleo de Promoção Humana São Miguel. Em seguida o Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados as Reuniões das Comissões para o dia seguinte, convocando os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária da próxima Segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente às 17:43 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Gerson Peres. A Deputada Vera Albuquerque, perdeu a presença por não ter participado das votações. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 12 de agosto de 1976. LIDA EM 16.08.76.

aa) Sr. Deputado NILSON CELIO SAMPAIO.

Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário.

Sr. Deputado FLAVIO CÉZAR FRANCO.

2º Secretário.

(G. Reg. — n. 2334)

ATA da 74ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 16 de agosto de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Srs. Deputados Ribeiro de Souza e Zeno Veloso.

2º Secretário : Srs. Deputados José Chaves e César Franco.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e convidou os Srs. Deputados Ribeiro de Souza e José Chaves, a completarem a composição da Mesa. O Sr. 1º Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente : Licença : do Deputado João Augusto, solicitando dez (10) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 16 do corrente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que apresentou requerimento de pesar pelo falecimento do ex-Governador Eurico de Freitas Valle. Em seguida o orador solicitou a inserção nos Anais, do Editorial "Repórter 70", publicado em "O Liberal", do dia 15 p.p., discorrendo sobre o crescente índice de criminalidade existente em nossa Capital. Apresentou ainda o orador, vários trabalhos que posteriormente serão apreciados em Plenário. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimento de pesar pelo passamento do radialista Geraldo José de Almeida. Continuou o orador solicitando que as carteiras do Ginásio Estadual "Manoel Lobato", em Primavera, não seja mais cedidas para festas populares, e também que a banda marcial daquele estabelecimento seja mantida sob a guarda da direção do mesmo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, reportando-se acerca dos poucos proventos recebidos pelos pensionistas da Prefeitura Municipal de Belém, e tecendo comentários sobre o aumento do custo de vida. O Deputado João Mota, ocupou a Tribuna contestando o pronunciamento do Deputado José Chaves, e apresentando requerimento solicitando a construção de um Posto Médico em Jenipauá, no Município de Benevides. Apresentou ainda o orador requerimento solicitando um minuto de silêncio pelo falecimento do ex-Governador Eurico de Freitas Valle. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado João Mota, dizendo não entender a posição do MDB, ao criticar as Centrais Elétricas do Pará, pois aquela Empresa, tudo faz para que o fornecimento de energia elétrica seja normalizado. Finalizou o orador, manifestando o seu apoio ao pronunciamento do Deputado Fernando Bahia, feito em Reunião anterior, recebendo apartes dos Deputados José Chaves, Ribeiro de Souza e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, por cessão de direito do Deputado Alvaro Freitas, tecendo críticas ao comportamento da Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando que a mesma exerça uma melhor fiscalização tributária no Interior do Estado. Continuou o orador, denunciando a corrupção eleitoral existente no Interior e na Capital de nosso Estado, solicitando providências ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça Eleitoral, recebendo apartes dos Deputados Ribeiro de Souza, Ronaldo Campos, José Chaves e Brabo de Carvalho. O Deputado Brabo de Carvalho, ocupou a Tribuna, solicitando sua inscrição ao GRANDE EXPEDIENTE da Reunião de amanhã. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 73ª Sessão Ordinária. Em seguida foram aprovadas as seguintes Licenças : do Deputado João Augusto,

solicitando dez (10) dias de licença, para tratamento de saúde; a partir do dia 16 do corrente; Antonio Pereira, solicitando três (3) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 16 do corrente. Foram deferidos os seguintes requerimentos : dos Deputados : Carlos Vinagre, de congratulações pelo aniversário de fundação da Sociedade Beneficente 19 de Agosto; Alvaro Freitas, de pesar pelo falecimento do locutor esportivo Geraldo José de Almeida. Foi posto em votação o requerimento n. 1264/76, do Deputado José Chaves, solicitando urgência para o requerimento n. 1228/76, de sua autoria. O Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna para encaminhar a votação, dizendo da procedência do requerimento. Ainda para encaminhar a votação, em nome da Liderança da ARENA, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, manifestando a sua posição contrária à aprovação do requerimento. Também para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, dizendo que a Bancada do MDB, endossava a posição do Deputado José Chaves. Em seguida o requerimento foi rejeitado por maioria. Em seguida entrou em discussão o requerimento do Deputado Brabo de Carvalho, manifestando aplausos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, pela atitude tomada, ao servir de mediador entre a Federação Paraense de Futebol e o Clube do Remo e Paissandu, no recente conflito existente entre os mesmos. O Deputado Carlos Vinagre, ocupou a Tribuna, dizendo que o requerimento estava prejudicado, recebendo aparte do Deputado César Franco. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, contestando a posição do Deputado José Chaves, e louvando a atitude do Governador do Estado, recebendo aparte do Deputado Carlos Vinagre, e ficando com seis minutos para a próxima Reunião. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes Processos: 94/76, Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, declarando de "utilidade pública", o Núcleo de Promoção Humana São Miguel"; 72/76, Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, definindo o conceito de "proposta mais vantajosa", aplicável às licitações de interesses dos órgãos e entidades da Administração Estadual, determina sua adoção no julgamento dessas licitações e dá outras providências. Em seguida o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de três minutos, encerrando a presente às 17:05 horas à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Flávio Pinheiro e Lauro Sabbá. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de agosto de 1976. LIDA EM 17.08.76.

aa) Sr. Deputado NILSON CELIO SAMPAIO.

Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário.

Sr. Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário.